



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 1

PORTARIA N. 396/2013-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPDRH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

APROVAR a escala de férias do exercício de 2014, em anexo, dos servidores deste Tribunal, de acordo com o disposto no art. 62 da Lei n. 1762/86 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

JANEIRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.325-5A	ADRIANE UNAH GODINHO RODRIGUES	DIRAC	13
000.617-3A	ALBANIRA ALVES DE BARROS	DICAI/AM	13
000.072-8A	ALDADI ANDRADE TELLO	DIAS	13
000.522-3A	ALDIFRAN CORREA LIMA	DIEPRO	8
000.944-0A	ALEXANDRE BARBOSA DOS ANJOS	DIAM	8
001.094-4A	ALEXANDRE COSTA DANTAS DE MOURA	DITEC	20
000.201-1A	ALIAH MAGALHÃES BENAÇON	DCAMI	8
000.281-0A	ALUÍZIO HUMBERTO AIRES DA CRUZ JÚNIOR	GCJULIOPINHEIRO	8
000.389-1A	AMÂNDIO ANDRADE DE ARAÚJO	DIDONT	8
001.176-2B	ANA DILZA BARROS DE AZEVEDO	DIDONT	30
000.211-9A	ANA ESTER VIEIRA NINA	DISA	8
001.400-1A	ANA ISABELA GIL DE BRITO	GCJULIOPINHEIRO	8
001.537-7A	ANDREIA MERGULHÃO DE ARAÚJO	DRH	13
001.251-3A	ANGELO EDUARDO NUNAN	DTIN	13
001.327-7A	ANTONIO CARLOS SOUZA DA ROSA JUNIOR	GAALÍPIO	13
001.386-2A	ANTONIO JOSÉ INÁCIO DE SOUZA	DICAD/AM	13
000.941-5A	CARLOS ANDREY HOLANDA PEREIRA	DIAM	8
001.253-0A	CELSON LINS FALCONE	GCARIMOUTINHO	8
000.619-0A	CINTHIA COUTO DE MAGALHÃES CORDEIRO	DESEG	30
000.369-7A	CLAUDIA GOMES HAYDEN	DRH	8
001.531-8A	CLAUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA	DICAI/MA	8
001.349-8A	CLÁUDIA MAQUINÉ NUNES	DEATV	8
001.267-0B	CLAUDIO ELOY DA SILVA JUNIOR	DRH	27
001.239-4A	CLEUDINEI LOPES DA SILVA	DICOP	8
000.280-1A	CLÓVIS PRADO DE NEGREIROS FILHO	À DISPOSIÇÃO	2
000.001-9A	CRISTIANE CUNHA E SILVA DE AGUIAR	SEGER	30
001.318-8A	DANIELE DE OLIVEIRA GARCIA	GCJULIO CABRAL	21
000.478-2A	DARCI PEREIRA ANDRADE	DEATV	8
000.324-7A	DÓRRIE MARIA MARTINS OMENA	GAALÍPIO	13
000.040-0A	EDILAMAR MARIA FERREIRA MARQUES	DEPRIM	22
000.960-1A	ELCILENO DA SILVA NASCIMENTO	DIAM	8
001.336-6A	ELIAS CRUZ DA SILVA	GCLÚCIO	13
001.000-6A	ELIUDA DO NASCIMENTO CARNEIRO	GAYARA	20





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 2

000.486-3A	ELIZABETH ANTONY DO CARMO RIBEIRO DE SÁ	À DISPOSIÇÃO	9
000.9709A	ELIZANA OLIVEIRA PRACIANO BARROS	DIJUR	13
000.364-6A	ELYNDER BELARMINO DA SILVA LINS	DTIN	13
000.366-2A	ERCILIA DA SILVA CABETE	DIEPRO	8
001.256-4A	ERICA DO AMARAL LOPES	GCARIMOUTINHO	13
000.519-3A	ERWIN ROMMEL GODINHO	À DISPOSIÇÃO	2
000.030-2A	EVANDRO FERREIRA DA SILVA	DICAI/AM	8
000.422-7A	EVELINE PINHEIRO DOS SANTOS	SEPLENO	8
000.032-9A	FÁBIO JOSÉ LINS DA SILVA	DIMAM	8
000.152-0A	FATIMA BARBOSA DA SILVA	DIDONT	8
001.348-0A	FRANCISCO ALBERTO DE OLIVEIRA SOARES	DICARP	13
001.095-2A	FRANCISCO ANTONIO PINTO NETO	GCÉRICO	13
000.228-3A	FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO	DTIN	13
000.132-5A	GENTIL RODRIGUES DE SOUZA NETO	DIAPS	13
001.240-8A	GENZIS KHAN PINHEIRO LÁZARO	DICOP	8
000.111-2A	GILBERTO SALUSTIANO DE MORAES E SILVA	DICOP	8
001.025-1A	GISELLA FERREIRA PAIXÃO	GPROBERTO	20
000.051-5A	GLAUCIARA VIANA GONÇALVES DIXO	DEPRIM	13
000.450-2A	GLAUCIETE PEREIRA BRAGA	CPL	13
001.660-8A	GLAUCO CRUZ PINTO	DEPLAN	8
000.985-7B	GLENDA MARGARETH DE A. JORGE DUARTE	GCLÚCIO	8
001.263-7A	HELEN LEÃO BRAGA	GAALÍPIO	13
000.135-0A	HELEN SÍLVIA EDWARDS DE OLIVEIRA	GCÉRICO	13
000.355-7A	HELSON DO CARMO RIBEIRO FILHO	À DISPOSIÇÃO	6
000.069-8A	HERBERT ANDRADE DOS SANTOS	DICOI	8
001.656-0A	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA	DICAD	10

JANEIRO

Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.762-5A	HORACE MARY ARAUJO CASTELO BRANCO	DICARP	8
000.249-6A	HORLEY DE ASSUMPCÃO SAID	DICAD/AM	13
001.321-8A	HORTENÇA DA SILVA SAMPAIO	DICOP	8
001.514-8A	IGOR HANAN SIMÕES	OUVIDORIA	27
000.470-7A	INÊS MARIA SOUSA MARINHO DE AZEVEDO	DIJUR	27
000.165-1A	IRENE ALECRIM GOMES	DESEG	13
001.363-3A	IZABEL CRISTINA NOGUEIRA SEABRA	DCAMI	8
001.646-2A	JAIRO MOTA ARAGÃO	SEGER	13
001.305-6A	JANDERVANE COHEN CHAGAS DA SILVA	DIAM	8
000.360-3A	JAQUELINE DANTAS BERREDO	GCMICHILES	20
000.272-0A	JEFFERSON LINS CASTRO DO NASCIMENTO	DIDOC	8
001.257-2A	JESSÉ PEREIRA DA ROCHA	GCARIMOUTINHO	8
000.205-4A	JOAQUIM JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS	DCAMI	8
000.149-0A	JOICE MECENAS BANDEIRA	SEPLENO	9
000.057-4A	JOSÉ CARLOS FREITAS PAES BARRETO	DIARQ	8
001.810-4A	JOSÉ RAIMUNDO MAQUINÉ JÚNIOR	DICAD/AM	14
000.077-9A	JOSÉ ROBERTO FERNANDES DA SILVA	DIMAT	13
000.815-0A	JOSÉ ROBERTO JACOB SÃO THIAGO	SEGER	13
000.641-6A	JOSÉ UBIRATAN BRANCO MONTEVERDE	DICARP	13
000.400-6A	JÚLIA DO CARMO FERREIRA ERAZO	GCJOSUÉFILHO	20
000.007-8A	JULIETA DELFINA LACERDA DE MENEZES	DICOI	8
000.799-4A	JULIO VERNE DE MATTOS P. DO CARMO RIBEIRO	DICOP	9
000.143-0A	KEILA GRAÇA DE CASTRO UCHÔA	DEAOP	8
000.160-0A	LÉA NAZARETH MATOS ATAÍDE	GCJULIOACABRAL	8
001.640-3B	LEDA MOURÃO DA SILVA	GCMICHILES	27
001.692-6B	LÍDICE CORDOVILLE DE SOUZA MAYO	OUVIDORIA	8
001.142-8B	LILIAN LINHARES DE SOUSA	GCMICHILES	27
000.018-3A	LILOMAR QUEIROZ DOS SANTOS	DICAD/MA	27
000.384-0A	LOURIVAL ALEIXO DOS REIS	DICAD/AM	8
000.242-9A	LÚCIA DE FÁTIMA PIRES	DIORFI	23



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 3

000.930-0A	LUCIANA MARTINS DA SILVEIRA	GCMICHILES	27
001.895-3A	LUCIANO SIMÕES DE OLIVEIRA	DICAI/MA	8
000.243-7A	LUCICLEIA CORRÊA DE SOUZA	DICAD/AM	8
000.640-8A	LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS	DIRAC	20
001.140-1B	LUIS FELIPE FERREIRA CAVALCANTE	OUVIDORIA	29
000.158-9A	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LAPA	DICAI/AM	13
000.391-3A	LUIZ CARLOS MESTRINHO JUNIOR	DCAMI	8
001.335-8A	LUIZ FELIPE DOS SANTOS BRINGEL	DICAI/MA	8
000.390-5A	LUIZA ENEIDA DE MENEZES ERSE	À DISPOSIÇÃO	8
000.428-6A	MANUEL ALMEIDA E SILVA	DIORFI	8
001.713-2A	MARCOS MALCHER SANTOS	DIEPRO	8
000.564-9A	MARCUS ANTONIO ALBUQUERQUE MARINHO	DICARP	8
001.401-0A	MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS	ECP	13
000.159-7A	MARIA AUXILIADORA SILVA LIMA	DICREX	13
000.397-2A	MARIA DE FÁTIMA CORREA NAZARETH	DRH	8
000.122-8A	MARIA DE JESUS MOTA RAPOSO	À DISPOSIÇÃO	2
000.587-8A	MARIA DE NAZARÉ COSTA E SILVA	ECP	8
000.112-0A	MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE	DICOI	8
000.348-4A	MARIA HELENA ASSEF PEREIRA DA ROCHA	DIDONT	8
000.114-7A	MARIA IVANICE MARTINS ARGUELLES	GCLÚCIO	13
001.469-9A	MARIA SEMIRAMES DE SOUZA BRITTO	DIORFI	8
000.502-9A	MERISA MONTEIRO MENDES	DEGESP	20
001.719-1A	MILTON MENDES BORGES	DIEPRO	8
000.016-7A	MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR	SEPLENO	8
001.124-0A	MOACI DIAS FONTINELI	GCJULIOCABRAL	13
000.540-1A	MOACYR MIRANDA NETO	SEGER	8
000.489-8A	MÔNICA AZEVEDO BALLUT	CPL	8
000.283-6A	NEYDE APARECIDA ALBUQUERQUE MARINHO	DIAPS	13
000.336-0A	NIVALDO SALES DE OLIVEIRA	DTIN	13
001.360-9A	OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JÚNIOR	DICAI/AM	13
000.978-4A	RAFAELLA BRASIL DE SOUSA E SILVA	GCÉRICO	13

JANEIRO

Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.947-4A	RAIMUNDA ANGELA GATO DA SILVA	DIAM	8
000.647-5A	RAIMUNDO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA	DIDOC	10
000.076-0A	RAIMUNDO NILO MENEZES NUNES	DIMAM	8
001.356-0A	RAQUEL CEZAR MACHADO	DEATV	8
001.541-5A	RENZZO FONSECA ROMANO	GPCARLOSALBERTO	8
001.510-5A	RICARDO BRUNO LIMA DE ARAUJO	GCJULIOPINHEIRO	8
001.253-6A	RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO	CORREGEDORIA	13
001.298-0A	ROBERTA BEZERRA DE OLIVEIRA	GCJULIOCABRAL	12
000.080-9A	ROBERTO CARLOS DE SÁ MIRANDA	DEATV	8
001.337-4A	RONIGLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA MENDONÇA	DCAMI	8
001.250-5A	ROSENILDA FREITAS DA SILVA	DTIN	8
000.328-0A	ROSINEIDE AZEVEDO SILVA DOS SANTOS	DIORFI	8
000.536-3A	RUBENILSON RODRIGUES MASSULO	À DISPOSIÇÃO	8
000.918-0B	RUTH HELEN RIBEIRO GONÇALVES	DIAPS	20
001.340-4A	SANDELMO ALBUQUERQUE	DICAD/MA	8
000.105-8A	SÉRGIO AUGUSTO ANTONY DE BORBOREMA	DICAI/AM	31
000.890-7A	SIMONE GONÇALVES E SILVA TERCEIRO	GPFERNANDA	27
000.476-6A	SOLANGE BARRELLA MANSAN	DITEC	30
000.322-0A	SUE ANN VASCONCELOS DE OLIVEIRA	DESEG	27
001.080-4A	TATIANE BRAGA SGARBI	GCÉRICO	13
001.635-7A	TATIANA MARIA FERREIRA DA SILVA	GCARIMOUTINHO	13
000.286-0A	TEREZA CRISTINA MILANÊZ MALTA	DIMP	7
001.082-0A	TIAGO JOÃO SALLES BOTELHO	GAYARA	8
001.387-0A	UDISON DE JESUS PINTO DOS SANTOS	DICAD	8
000.052-3A	VANA GUIOMAR DE QUEIROZ PALMEIRA	DICREX	13



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 4

000.473-1A	VANIA BARRELLA BRESSANE	DIJUR	13
000.182-1A	VIRGINIA ANDRADE DE SA	DICER	8
000.471-5A	WALFECYR GOMES DE SOUZA	À DISPOSIÇÃO	2
000.108-2A	WASHINGTON FERREIRA LINS FILHO	GAYARA	8
000.227-5A	ZULEIMAR PERÊA DE MELO	DIORFI	13

FEVEREIRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.347-1A	ADALBERTO SILVA DOS SANTOS	DCAMI	1
000.144-9A	ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES	DESEG	17
000.129-5A	ALDENOR DA SILVA LOBO	DIMAM	3
000.255-0A	AMAURI CORRÊA LUSTOSA	DICAD/MA	3
001.190-8B	ANA FLÁVIA CORRÊA MENDES	GCARIMOUTINHO	19
000.088-4A	ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA	DESEG	10
001.822-8A	ANA PAULA DE OLIVEIRA PAIVA	GPELIZANGELA	3
001.603-9A	ANETE JEANE MARQUES FERREIRA	DEAMB	3
000.167-8A	ANTONIA MARIA ALVES DE ALENCAR	SEPLENO	3
000.186-4A	ANTONIA SOCORRO DE JESUS NASCIMENTO	DICAD/AM	10
001.570-9A	ANTÔNIO CARLOS TRINDADE DA SILVA	DIAM	7
000.630-0A	ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS MACHADO	ECP	24
000.649-1A	ANTONIO MARIANO DO NASCIMENTO	DEGESP	3
001.265-3A	AUXILIADORA CONTES RAPOSO	GAALÍPIO	13
000.361-1A	BENJAMIM CORTEZ FERNANDES DE ALENCAR	DESEG	3
000.457-0A	CARLOS ALBERTO MESQUITA DE CASTRO	DIMAT	3
000.373-7A	CARLOS FIRMINO DE FREITAS	DIMAT	10
001.368-4A	CAROLINE CUNHA DE OLIVEIRA	DEATV	3
000.453-7A	CASIMIRO NONATO SENA DA SILVA	DICAD/AM	3
000.162-7A	CÉLIO BERNARDO GUEDES	DEATV	3
000.156-2A	CINTIA CRISTINA DE SOUZA ZOGAHIB	DIRAC	3
000.177-5A	CLÁUDIA REGINA LINS MÜLLER	DICAD/MA	5
000.388-3A	CRISTIANE CABETE LINS	DICAD/AM	3
001.769-8A	D'JANE MACIEL DE MEDEIROS	DIRAC	3
001.322-6A	DANIELE CECILIA FROTA OLIVEIRA	DIEPRO	3
FEVEREIRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.054-0A	DAVID ANTONIO CANTISANI PINTO	DICAI/AM	3
000.023-0A	DORALICE DE SOUZA SILVA	SEPLENO	3
000.460-0D	DYRCINHA PRADO DE NEGREIROS	SEPLENO	3
000.853-2A	EDIONETE DO AMARAL LEAL	DIAM	7
000.552-5A	EDMILSON FRANCISCO DOS SANTOS	DIMAM	3
000.447-2A	ELIZABETH RUBIM REIS	DIARQ	24
000.194-5A	ENILMAR DE MENEZES MOTA	DIMP	10
000.203-8A	ERENILCE OLIVEIRA DA COSTA	SEPLENO	3
000.332-8A	ETELVINA DAS GRAÇAS PANILHA DE ANDRADE	DICREX	3
000.496-0A	EVANDRO DIB BOTELHO	GCJULIOPINHEIRO	3
000.212-7A	FABIO DEMASI LEVY	DIPAT	3
000.220-8A	FILIFE OLIVEIRA DO VALLE	GCARIMOUTINHO	10
001.313-7A	FRANCIANE MENEZES DE CASTRO	DIAPS	3
001.473-7A	FRANCISCO SERGIO ALVES DA CONCEIÇÃO	VICEPRESIDÊNCIA	7
001.673-0B	GEISEANNE SILVA DE ALMEIDA	OUVIDORIA	17
000.606-8A	GILBERTO CARLOS OLIVEIRA DE LACERDA	DICAI/AM	10
000.590-8A	GISELE MARIA ALVES DA SILVA	DIMP	24
001.912-7A	GREICY VIEIRA DO VALLE	DRH	3
001.279-3C	HARLESON DOS SANTOS ARUEIRA	DITEC	3
000.520-7A	HÉLIO ALMEIDA E SILVA	COMPREF	3
000.202-0A	IZOLINA MARIA DE JESUS L. DA S. FRANCISCO	DICAD/MA	11
000.531-2A	JANETE LAPA ÁGUILA	SECEX	3





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 5

001.332-3A	JEANE SILVA SANTOS	DICAD/MA	24
001.100-2B	JEFFERSON VIDAL DE MENEZES	GAMÁRIO	3
000.492-8A	JOÃO ROBERTO ALMEIDA E SILVA	DICAI/AM	10
000.607-6A	JOEL PEREIRA NÓBREGA	DISA	3
001.013-8A	JONAS DE SOUSA SILVA	DIAM	7
001.524-5A	JOSÉ TITO DUTRA LINDOSO	ECP	3
001.078-2B	JULIANA NARJARA LIBÓRIO CAMPAGNOLLI	GPELISSANDRA	1
001.012-0A	KAROLLINE DE ANDRADE PORTO MONTEIRO	GPELIZANGELA	10
000.386-7A	KÁTIA MARIA NEVES LOBO	DRH	3
000.066-3A	LACILDA DE OLIVEIRA SILVA	DIARQ	3
001.657-8A	LUCIANE CAVALCANTE LOPES	DCAMI	1
001.355-2A	LUIZ CARLOS VIEIRA MARIANO	DICAI/AM	3
000.037-0A	MARA ILÉIA FERREIRA SERPA	DICARP	3
000.972-5B	MARCOS ANDRÉ FERNANDES EVERTON	DTIN	1
000.505-3A	MARIA DAS GRAÇAS JUSTINO VIEIRA	DRH	24
000.639-4A	MARIA DE FÁTIMA NUNES	DIPAT	3
000.585-1A	MARIA DE JESUS PINHEIRO BORGES	DICAD/AM	3
000.350-6A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. HAYDEN	DEPRIM	19
000.025-6A	MARIA DO PERPETUO SOCORRO F. LINS	DIAPS	3
000.307-7A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. PEDROSA	DICARP	3
000.365-4A	MARIA DOROTÉIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	DICAD/AM	24
000.309-3A	MARIA HELENA DO NASCIMENTO	DIDONT	3
001.325-0A	MARIA LUCIANA NOBRE QUEIROZ	DEPRIM	3
000.008-6A	MARIA SELMA MARROCOS ALVES	DICARP	3
000.139-2A	MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO	SEGER	3
000.423-5A	MARIANGELA DE MELO VERÇOSA	DRH	10
001.307-2A	MOISÉS MAIA MOREIRA	DIAM	7
000.527-4A	NAIDE IRLANE LINS SANTOS	GAYARA	3
000.038-8A	NELCILEIDE RAMOS DAMASCENO	DCAMI	19
000.326-3A	OCINEIDE DA SILVA FERNANDES	DICAD/MA	10
001.397-8A	ODEJANICE MADE SANTIAGO	DEATV	3
001.352-8A	OSMANI DA SILVA SANTOS	DICAD/MA	10
001.264-5A	PATRÍCIA ALBQUERQUE DAMASCENO	GAALÍPIO	3
001.053-7A	PATRÍCIA CRISTINA MARANHÃO AMED	DICER	3
000.289-5A	RAIMUNDA ALICE CORTEZÃO DA SILVA	SECEX	3
000.274-7A	RILDO JOSÉ CATÃO DE AGUIAR	DCAMI	24
000.250-0A	ROBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO	GCARIMOUTINHO	3
000.952-0A	SADY SÁ NETO	GCJOSUÉFILHO	3
000.409-0A	SANDRA AURÉLIA ARAÚJO DE AGUIAR	DIDONT	3

FEVEREIRO

Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.992-0A	SANDRA CLEY SARKIS BENACON	GPADEMIR	3
001.308-0A	SAUL LOPES SILVA	DIAM	7
000.539-8A	STELA MARIA FERREIRA GUIMARÃES	DEPRIM	3
001.442-7B	TEREZA CRISTINA MOTA DOS SANTOS	DIJUR	17
000.192-9A	TEREZA CRISTINA QUEIROZ DA SILVA	DEGESP	27
000.551-7A	TEREZINHA DE JESUS ALVES PONTES	DRH	27
001.910-0A	THÁBITA LEÃO CORRÊA	DTIN	1
001.178-9B	THIAGO CORRÊA BEZERRA	GAMÁRIO	10
001.119-3A	THIAGO PASCARELLI VEIGA LOPES	GAYARA	3
000.368-9A	URSULA OLIVEIRA DA COSTA	GCMICHILES	3
001.366-8A	VANESSA DE QUEIROZ ROCHA	DEATV	3
000.507-0A	WALTER RODRIGUES SALLES	DICOI	1
000.780-3A	ZENEIDE SOUZA RIBEIRO	DICARP	3
001.008-1A	ZILMA CASTRO DA COSTA	GCJULIOPINHEIRO	4

MARÇO



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 6

Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.376-0A	ADÉLIA DE SOUSA MARINHO MENDES	DRH	10
001.106-1A	ADRIANA GOMES LEMOS DANTAS DE GOÊS	GCJOSUÉFILHO	10
001.715-9B	ADRIELLE CLARA SILVA MELO	DEPRIM	16
001.658-6A	AIDSON PONCIANO DIAS JUNIOR	GAYARA	10
001.906-2A	ALEXANDRE MAGNO SILVA GAMA	DTIN	17
001.942-9A	ALINE BARROS SOARES	GAALÍPIO	3
001.854-6A	ANDRÉ LUIZ ALBUQUERQUE GOMES DA SILVA	GPELISSANDRA	31
000.258-5A	ANTHÍSTENES FERREIRA LINS	DICAD/AM	10
000.131-7A	ARLENE PEREIRA DE SOUZA	DRH	3
001.898-8A	ARLESON DE SOUZA DOS ANJOS	DTIN	10
000.578-9B	ARTHUR VIRGILIO DO CARMO RIBEIRO SOUZA	DEGESP	10
000.377-8A	CARLOS AUGUSTO LINS MULLER	DICAI/AM	10
000.345-0A	CARLOS DAVID BENAYON TOSTA	DICAD/AM	10
001.943-7A	CAROLINE BASILIO KLENKE	DITEC	10
000.133-3A	CARUSO CABRINHA	DIARQ	5
000.058-2A	CÉLIA CRISTINA XAVIER DE ARAÚJO	GAYARA	10
001.818-0A	CLÉCIO DA CUNHA FREIRE	DEATV	3
000.342-5A	CYNTHIA MARA LINS FURTADO BELEM	ECP	10
000.252-6A	DARLEM TUPAILPANQUE DE MORAIS	DICAD	17
000.146-5A	DULCICLEIA BARROSO LIMA	DICOI	6
001.820-1A	ELISÂNGELA MARIA GONÇALVES GOMES	DRH	5
000.637-8A	EMANUEL LINS CASTRO DO NASCIMENTO	DIMAM	10
000.430-8A	FELICIDADE AUGUSTA BOTINELLY	DCAMI	20
000.147-3A	FERNANDA VAZ CERQUINHO	DRH	5
001.933-0A	FERNANDO DA ROCHA MEIRA	DICOP	3
001.303-0A	FRANCISCO GLAUBER GOMES DE ABREU	DIAM	7
000.975-0A	GILMAR LEMOS FERNANDES	DIAM	7
000.124-4A	GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA	DICARP	10
001.354-4A	GIULIANO YUNES	DICARP	10
000.046-9A	GREYSON JOSÉ CARVALHO BENACON	DICAI/AM	10
000.415-4A	HELENA MARIA ASCENÇÃO DE BARROS	SEPLENO	10
000.404-9A	HELOISA HELENA CORDOVIL DINIZ	DIDOC	10
000.378-6A	HENRY CERFF DEMASI LEVY	DICARP	10
000.356-5A	HUMBERTO ISRAEL RIBEIRO DO NACIMENTO	SEPLENO	10
001.815-5A	IVAN WALLACE DA SILVA FARIAS	DEATV	3
001.324-2A	IVELIZE SILVA DE SOUZA	DIJUR	20
001.919-4A	JACKELINE ARYCE MENTA	PROC-GERAL	10
000.264-0A	JENNER LOUREIRO DE SOUZA	GAYARA	17
001.395-1A	JOÃO AFONSO DA SILVA ARAUJO	DICERP	3
000.215-1A	JOÃO DE DEUS LINS DA SILVA	DICAD/MA	10
001.729-9A	JOÃO MARCELLO RODRIGUES UCHÔA	CHEFIAGAB	10

MARÇO

Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.241-6A	JORGE LUIS DE ARAÚJO BASTOS	DICOP	31
001.364-1A	JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO	DEATV	3
001.338-2A	JULIANA MEIRELES DA SILVA	DEAOP	10
000.512-6A	JUSSARA KARLA SAHDO MENDES	DESEG	3
001.081-2A	KÉTLIN LISBOA CAVALCANTE FREITAS	DRH	10
000.427-8A	LANY MAYRE IGLESIAS REIS	DEAMB	5
001.299-8B	LARISSA EMANUELA DANTAS BARBOSA	SEGER	20
001.685-3A	LEANDRO BEIRAGRADE DA COSTA	DRH	10
000.275-5A	LEOMAR DE SALIGNAC E SOUZA	GCLÚCIO	10
001.814-7A	LINDOBERTO QUEIROZ DOS SANTOS	DICAD/AM	10
000.117-1A	LUIZ BATISTA DE MOURA	DIMAT	3
001.236-0A	MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES	DICOP	6
001.633-0A	MARCELO MONTEIRO CUSTÓDIO	DTIN	6



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 7

000.128-7B	MARCO ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA	DIMAT	10
000.098-1A	MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA DA SILVA	DICAI/AM	10
000.116-3A	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DA SILVA	DRH	10
000.136-8A	MARIA RITA CAMPELO DOS SANTOS	DIDOC	10
000.310-7A	MARILENE DE SOUZA RAULINO	GAMÁRIO	10
000.334-4A	MARLUCIA SILVA DE ALMEIDA	DICREX	6
001.526-1A	MAURINO NONATO LOPES DE SALES	GCJOSUÉFILHO	1
000.886-9A	MOISÉS PARENTE BARBOSA	DIAM	7
001.384-6A	NAIRIANE FREITAS MACHADO	PROC-GERAL	5
000.624-6A	NORMA BRAGA CAIMO	DICREX	6
001.391-9A	RAFAEL NASCIMENTO PICAÑO	GAALÍPIO	10
001.402-8A	RAIMUNDO FERREIRA CAVALCANTE	DIAM	7
001.319-6A	ROBERTO LOPES KRICHANÁ DA SILVA	DICAD/AM	10
000.141-4A	ROBERTO PAES BARRETO	DIARQ	5
001.522-9A	RODRIGO RODRIGUES GADELHA	DTIN	3
001.343-9A	RODRIGO VALADÃO DE SOUZA	DICARP	31
000.078-7A	ROSSANA MAUES MARQUES	SEPLENO	10
000.026-4A	SEBASTIANA MARTINS DA SILVEIRA	DIDOC	10
001.330-7A	SOLANGE MARIA DA SILVA GONZAGA	GCLÚCIO	10
000.033-7A	TAMARA HELENA VELOSO HAYDEN	DRH	31
001.881-3A	THIAGO PAULO TABOSA DOS REIS JACOB	GP C. ALBERTO	3
000.346-8A	VIRNA DE MIRANDA PEREIRA	GCJOSUÉFILHO	10
000.265-8A	WADJA DE SOUZA CALDAS	DEGESP	10
000.074-4A	WLADEMIR JOSÉ ARAÚJO DE AMORIM	DICAI/AM	3
001.375-7A	YURI NOGUEIRA PINTO	GP ELISSANDRA	1
000.086-8A	YVELISE PEREZ BRAGA	SEPLENO	10

ABRIL			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.344-7A	ADRIANO NOLETO CARNIB	DIEPRO	7
001.109-6A	ALAIN DELANO MARQUES VASCONCELOS	DIAM	4
001.300-5A	ALCÉLIO DE LIMA IGLEZIAS	DIAM	4
000.269-0A	ALIANE MAGALHÃES BENACON	DESEG	1
001.803-1A	ANA MÉLIA CAMURÇA CAVALCANTE	DICAD/AM	1
001.369-2A	CARLOS ALBERTO GUEDES DA SILVA JÚNIOR	GCLÚCIO	7
001.297-1B	CARLOS ALVES DA SILVA	GAALÍPIO	1
000.145-7A	CLEONIZAR DIAS PAIVA	DIPAT	15
001.844-9A	DANIEL DABELA DA CRUZ	GCARIMOUTINHO	7
001.523-7A	DANIEL HENRIQUE CALDEIRA CRUZ	DICAD/AM	10
000.137-6A	DELZARINA DO SOCORRO CRUZ PORTO	DICAD/AM	22
001.930-5A	DENILSON HIRATA E SÁ	DICOP	1
001.899-6A	DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO	DTIN	1
000.414-6A	DIRCE CARDOSO GUIMARÃES	DRH	1
001.385-4A	ÉDER BARBOSA CORDEIRO	DICAD/AM	7
000.968-7A	ERCÍLIA VALERIANO DOS SANTOS	GCLÚCIO	1
ABRIL			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.417-0A	EUNICE ALVES DE MELO	DICOI	22
000.191-0A	FATIMA MARIA DOS SANTOS LINS	DIDONT	7
000.301-8A	FLÁVIO DAS NEVES SOUZA	DICAD/MA	28
000.700-5A	FRANKNEY FRANÇA SERRUYA	DICAD	7
001.120-7A	ISAAC IZIDRO ALMEIDA DA SILVA	DIAM	4
000.481-2A	JOÃO PEREIRA CAMPOS	DICAD/AM	22
001.935-6A	JONAS ROCHA DE ALMEIDA	DICOP	7
000.485-5A	JOSÉ ADRIANO MARINHO DE AZEVEDO	À DISPOSIÇÃO	1
000.14-0A	JOSÉ CARLOS ZANOTTO	DIMAT	1
001.928-3A	JUAREZ DE SOUZA CRUZ NETO	DICOP	7



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 8

000.349-2A	KARENN LYZ DE CARVALHO TOLEDANO	SEPLENO	22
001.956-9A	LILIANE ARAÚJO DE ALMEIDA COSTA	DIRAC	8
000.216-0A	LINO EUGÊNIO AUZIER E LIMA	DEATV	1
001.306-4A	MARCOS VINÍCIUS SANTOS DA SILVA	DIAM	4
000.758-7A	MARIA HORACY ARAUJO CASTELO BRANCO	DIEPRO	18
000.055-8A	MARIA LUCINEIDE BEZERRA DA COSTA	DICAD/AM	22
001.600-4B	MATHEUS MARINHO NOGUEIRA	DIMP	1
000.118-0A	MICHELE MARIA ALVES CHIXARO	SECEX	7
000.701-3A	MOZART SANTOS SALLES DE AGUIAR JUNIOR	DICARP	1
000.027-2A	NAHUE SALIGNAC MUSSA	SEPLENO	1
001.855-4B	PÂMELA MACHADO CLAUDINO	GCMICHILES	7
001.323-4B	RAYGLON ALENCAR BERTOLDO	DICOP	1
001.274-2B	RAYLENE ALVARENGA DA SILVA	GCARIMOUTINHO	2
001.652-7A	ROBERTA RODRIGUES GADELHA	DIAM	4
001.900-3A	RODRIGO FIGUEIREDO MELO	DTIN	1
001.770-1A	SARA MARIA VALÉRIO VALENTE	DESEG	1
000.278-0A	SELENE DE BARROS LINS TORRES	À DISPOSIÇÃO	15
000.627-0A	SHEYLA CINTRA DE SOUZA	DEATV	14
000.474-0A	SÔNIA HELENA BORGES MARTINS	DICARP	14
001.505-9B	TIAGO ALBUQUERQUE LAZARINI DOS SANTOS	DECOM	1
001.569-5B	VITTORIO FIGLIUOLO NETO	DICOP	7

MAIO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.053-1A	ANA CRISTINA CORDEIRO MONTEIRO	DISA	5
001.720-5A	ANA RACHEL LOBO ALEIXO	VICEPRESIDÊNCIA	9
001.244-0A	ANDERSON PINHEIRO NEPOMUCENO	DTIN	5
000.017-5A	ANDRÉ VIDAL DE ARAÚJO NETO	DICAD/AM	5
000.270-4A	ANDREA MENEZES BARBOSA	DESEG	5
000.461-8A	BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO	DIMAT	5
000.454-5A	BELARMINO CABETE LINS	GAYARA	26
000.034-5A	CLÁUDIA REGINA ALVES	DICREA	5
001.301-3A	CLODOALDO LÔBO DIAS DE SOUZA	DIAM	2
001.248-3A	EDUARDO MOUSSE ABINADER JÚNIOR	DIATI	2
000.897-4B	ENALDO FREITAS MARTINS	GPEVELYN	1
000.039-6A	FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA DE QUEIROZ	À DISPOSIÇÃO	5
000.248-8A	ISAAC PEREIRA DE SANTANA	DIDOC	5
001.020-0A	IVANA VILHENA PINHEIRO	GCJULIOPINHEIRO	5
000.101-5A	JOÃO BÓSCO SPENER	DIAS	5
001.727-2A	MARCELA LACERDA LIMA	DICAD/MA	5
000.367-0A	MARCUS MENDONÇA DA SILVA	SEPLENO	6
000.331-0A	MARIA AUXILIADORA LINS DAS NEVES	DICARP	12
000.547-9A	MARIA PERPÉTUO SOCORRO CRUZ DA SILVA	DICOI	5
001.444-3B	MÁRJORYE RATTES GARCIA	GAMÁRIO	26
001.511-3B	MARLEY JEZINE VIANA	GCJULIOCABRAL	12
000.150-3A	MARTHA SUELLY LOPES MARTINS	DIMAT	5
000.402-2A	MOEMA MARIA BRAULE PINTO SIMEÃO	DICAD	12
001.367-6A	NATÁ CONSENTINS HENZEL	DICARP	5
MAIO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.054-8A	OTACÍLIO LEITE DA SILVA JUNIOR	DEAOP	5
000.851-6B	PEDRO GOMES DE MELO	DIAM	2
001.373-0A	PRISCILA DE ALMEIDA HAYDEN	DRH	5
001.553-9B	RENATA MARQUES DE JESUS	GCLÚCIO	5
001.950-0A	RONALDO ALMEIDA DE LIMA	DICOP	5
000.958-0A	RONAN NEGREIROS DA SILVA	DIAM	2
000.594-0A	ROSA MARIA PESSOA RIBEIRO	DIORFI	5





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 9

001.390-0A	SAULO DIEGO SOARES GOMES	DICARP	15
001.634-9A	SHEILA DA NOBREGA SILVA	DTIN	5
000.127-9A	WALTER ARAÚJO DE AMORIM	DIDOC	5
001.951-8A	WILLY ANDERSEN FERREIRA SANATI	DICOP	2
000.236-4A	ZULMIRA EURÍDICE LINS DA SILVA	DICAD/MA	5

JUNHO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.938-0A	ADRIANO NOGUEIRA MATOS	DICOP	30
001.804-0A	ADRIANO PEREIRA BONETH	GCARIMOUTINHO	25
000.652-1A	ALBERTO MAGNO FONSECA DE SOUZA	DIMAT	16
000.431-6A	ALLAN KARDEC BATISTA PEREIRA	DIAPS	23
001.249-1A	ÁLVARO RAMOS MEDEIROS RAPOSO	DIATI	1
000.041-8A	ANA ROSA PISCANÇO MACHADO	DICAD	23
001.920-8A	ANGELO COSTA NETO	DICOP	30
000.257-7A	ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA	DICAD/AM	23
000.362-0A	ANTONIO CELESTINO DE LIMA	DIDOC	2
000.119-8A	ARMANDO JORGE SERRÃO FRÓES	DICAD/AM	23
001.027-8A	BENJAMIM MAGALHÃES BRANDÃO NETO	DISA	12
001.533-4A	CAMILA RAPOSO LINS DE ALBUQUERQUE	GAYARA	23
000.121-0A	DÁRIO DE SOUSA MARINHO MENDES	DCAMI	23
001.929-1A	DARLISON DA SILVA SANTOS	DICOP	23
000.598-3A	DORANICE REIS DO NASCIMENTO	DICAD	25
000.421-9A	EBENEZER ALBUQUERQUE BEZERRA	À DISPOSIÇÃO	1
001.606-3B	ELIZABETH MARIA MOURA NUNES	OUVIDORIA	16
001.549-0A	ÉRIKA ALVES DE ARAÚJO	DIRAC	16
000.321-2A	ETELVINA DO CARMO LUSTOSA CORDEIRO	DICAD/AM	23
001.015-4B	FABÍOLA CARLA PAZ PIRES	DEPLAN	23
001.023-5B	FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES	SEGER	20
001.932-1A	FERNANDO HENRIQUE DE V. DIAS BALIEIRO	DICOP	3
001.243-2A	FRANK DOUGLAS CRUZ DE FARIAS	DTIN	30
000.493-6A	HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO	DEPLAN	2
001.399-4A	JAQUELINE FERREIRA DE AZEVEDO	SEPLENO	16
001.317-0A	JEANE BENOLIEL DE FARIAS CARVALHO	SEGER	23
001.941-0A	JOCELINO RESENDE PEREIRA DA SILVA	DICOP	16
001.598-9B	JOELMA GONÇALVES DA SILVA	PROC-GERAL	9
001.388-9A	LEONARDO DE ARAÚJO BEZERRA	DITEC	30
000.183-0A	LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO	À DISPOSIÇÃO	1
000.911-3A	LUIZ WANDERLEY SANTOS GOMES	GCMICHILES	23
001.845-7A	LUZELANE MOTA NOGUEIRA	DICARP	2
000.097-3A	MARCO ANTONIO ALMEIDA DE OLIVEIRA	DIMAT	8
001.346-6A	MARCO HUGO HENRIQUES DAS NEVES	DICAD/AM	20
000.071-0A	MARIA AUXILIADORA ASCENÇÃO DE BARROS	DIORFI	9
000.208-9A	MARIA DALVA BENTES PINHEIRO	DICREX	10
000.302-6A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS DA SILVA	GCJULIOCABRAL	16
000.596-7A	MARIA DO SAMEIRO ALVES RIBEIRO	GCJULIOPINHEIRO	11
000.163-5A	MARIA MERCÊS BRANDÃO DA SILVEIRA	DIAS	2
001.108-8A	MARIZA SMITH PANTOJA	CORREGEDORIA	1
001.809-0A	MICHELE APOLÔNIO SOBREIRA	DICAD/MA	30
000.120-1A	MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO	DCAMI	30
001.896-1A	MIRIAM COUTEIRO DA SILVA	DIRAC	16
JUNHO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.095-7A	NILSON JOSÉ ARAÚJO BRANDÃO	DEAOP	2
000.005-1A	PAULO AFONSO CERQUEIRA BOMFIM	SECEX	30
000.049-3A	PAULO OLIVEIRA DE MENDONÇA	DICAI/AM	26
000.029-9A	PAULO ROBERTO DA SILVEIRA LIMA	DICAD/AM	9





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 10

000.327-1A	RAIMUNDA AMÁLIA FREIRE ALBUQUERQUE	DIDONT	1
000.170-8A	RENATO MARTINS DE LIRA	DIMAM	2
001.382-0A	SILVIA CRISTINA MAIA CORTEZ LINS	GCARIMOUTINHO	16
000.113-9A	SILVIA FERNANDA VIANA LEITÃO	DIRAC	23
001.476-1A	TALITA DOS SANTOS BELCHIOR	DICAD/MA	18
001.365-0A	VALDILSON MONTEIRO MOREIRA	DICAD/AM	16

JULHO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.648-9A	ADRIANA COUTO VALENTE	GCARIMOUTINHO	2
001.107-0A	ADSON VITOR COSTA DE MATOS	GCJOSUÉFILHO	1
001.040-5A	AFRANIO DE SÁ FILHO	GCÉRICO	1
001.389-7A	ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL	DICAD	7
001.398-6B	ANDRÉIA VILELA DE OLIVEIRA CRUZ	DITEC	1
000.740-4A	ANGELA MARIA PEDROSA GALVÃO	DIAS	1
001.316-1A	ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA A. M. JUNIOR	DTIN	7
001.334-0A	ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA	DICAI/AM	7
000.259-3A	ANTÔNIO JOSÉ NUNES GOMES	DICOP	7
001.046-4B	ATIAIA BANDEIRA BARRETO	GCMICHILES	1
001.090-1A	CARLOS SILVERIO DOS SANTOS JUNIOR	DTIN	1
001.394-3A	CÉLIA FRANCISCA DOS SANTOS BELÉM	DTIN	1
000.363-8A	CELSON RICARDO LIMA MARTINS	DTIN	7
001.123-1A	CLAUDIA BRITO NOVO	GAMÁRIO	1
001.134-7A	DANIEL AQUINO DE SOUZA	GCÉRICO	1
000.498-7A	EDUARDO SOUZA DE LACERDA	À DISPOSIÇÃO	1
000.315-8A	ELDER BEZERRA	SEGER	1
001.059-6A	ELIÉZIO CARDOSO FERREIRA DE MELO	DIAM	1
000.465-0A	ELSA HELENA LIMA DE ABREU	OUVIDORIA	7
001.718-3A	ELVIS CLEBE MACIEL CHAVES	DECOM	1
000.658-0A	FLÁVIO MARQUES LIMONGI	SEPLENO	1
001.105-3A	FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE MENEZES NETO	GAMÁRIO	1
000.651-3A	FRANCISCO DE SOUZA LIMA	DIPAT	7
001.288-2B	FRANCISCO JOÃO LEITE	CHEFIAGAB	7
000.084-1A	HAYDEE MARIA DE ARAÚJO CAMPOS	SEPLENO	1
000.901-6A	JOSÉ ALFREDO PAULA DE SÁ MONTEIRO	GCMICHILES	7
001.947-0A	JOSELMAR SAMPAIO ALVES	DICOP	1
000.542-8A	JULIO CÉSAR SILVA DE OLIVEIRA	DIARQ	21
000.347-6A	KATIA MARIA BERNARDES ANTONY	DIDOC	8
000.532-0B	LAÍS REGINA LIMA PAIXÃO E SILVA	DITEC	7
000.811-7A	LÉA CARMEN SANTOS GOMES	DIJUR	2
001.846-5A	LUÍS CARLOS SANTOS DE LIMA	DCAMI	1
001.571-7A	MAILDES BEZERRA MAIA	DIDONT	1
001.345-5A	MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA ALFAIA	GPRUY	1
001.125-8A	MÁRCIO NEVES DE SOUZA	GCJULIOABRAL	11
000.469-3A	MARCO ANTONIO BOTELHO FROTA	DICAD/AM	1
000.085-0A	MARGARETH LACERDA FAINBAUM	SEPLENO	7
000.224-0A	MARIA GRAZIELA DA COSTA RODRIGUES	DIEPRO	1
000.239-9A	MARJORIE MENDES PEREZ	DISA	1
001.813-9A	MIRTES JANE FELIX MARTINS	DCAMI	1
001.068-5A	NÁDIA MARIA MARQUES LIMONGI	GCJOSUÉFILHO	1
001.525-3A	NATÁLIA SIMÕES PACHECO	DIDONT	9
000.267-4A	PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO M. LACERDA	GCMICHILES	1
000.961-0A	RADAMER LIMA MESQUITA	DIAM	1
001.061-8B	RICARDO DA SILVA PAES BARRETO	DIAM	1
JULHO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.238-0A	RITA DE CÁSSIA ALBUQUERQUE M. MARCIÃO	DIORFI	7





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 11

001.876-7A	ROSA SUZANA BATISTA FARIAS	ECP	1
001.515-6A	ROSEANE ORLANDO SAMPAIO	DICER	1
000.169-4A	SILVANA ANTUNES ANDRADE	DCAMI	1
000.106-6A	SÔNGILA RIBEIRO MELLO	DITEC	9
001.564-4B	THIAGO FELLIPE DE LIMA RIBEIRO	GAMÁRIO	15
001.062-6B	VAULISNEY ROCHA FALCÃO	DIAM	1
000.293-3A	ZULEICA PERÊA GOMES	SEPLENO	7

AGOSTO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.888-0A	ALCIRLEY FERREIRA MACIEL	DIAM	1
001.035-9A	ALDRYN AMARAL DE SOUZA	DITEC	4
000.231-3A	AMARO DA SILVA JUNIOR	DECOM	4
001.993-3A	ANTONIO ADEMIR STROSKI JUNIOR	DICOP	4
001.653-5A	DANIEL DOS SANTOS PEREIRA	DIAM	1
000.359-0A	DÍDIA PATRÍCIA CORREIA ARAÚJO	DEPRIM	4
000.572-0A	DJALMA DUTRA FILHO	DICAD/MA	3
001.937-2A	EDISLEY MARTINS CABRAL	DICOP	2
001.926-7A	EDMILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	DICOP	4
001.931-3A	EDSON VITOR CUNHA DE OLIVEIRA	DICOP	4
001.238-6A	FERNANDO DA SILVA MOTA JÚNIOR	DICOP	4
000.416-2A	ITACIARA LEDA GODINHO RODRIGUES	DIAPS	4
000.214-3A	JORGE EDUARDO DA COSTA MELO	DICAI/AM	1
001.948-8A	MARCONDES GIL NOGUEIRA	DICOP	2
000.543-6A	MONIKA ANTONY CRUZ E SILVA	À DISPOSIÇÃO	1
000.580-0A	NAISA GUEDES MAUÉS	SEPLENO	4
000.209-7A	PLINIO JOSÉ ROCHA	DICAI/AM	4
001.645-4A	RAFAEL DE OLIVEIRA LINS	GAYARA	4
001.058-8B	ROGACIANO AMANCIO DA SILVA	DIAM	1
001.112-6A	SAIRA DO VAL TAVARES	GCJULIOPINHEIRO	4
001.157-6C	SIMÃO SOUZA SILVA	GCJOSUÉFILHO	1
001.927-5A	TIAGO FERNANDO ANDRADE MARTINS	DICOP	1
001.051-0A	VALDEMAR CALDAS DE JESUS	GPJOÃO BARROSO	6
000.198-8A	VALDIVI LIMA DA ROCHA E SILVA	DICAI/AM	4

SETEMBRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.032-4A	ALDO MARIO MOTA DA SILVA	DIAM	1
001.659-4A	ALESSANDRO DE SOUZA BEZERRA	DEPLAN	8
001.949-6A	ANDREY WILLEN NUNES VALENTE	DICOP	22
000.943-1A	ERIVAN GARCIA REIS	DIAM	1
000.373-5B	EVANDRO CÔRREA DE SOUZA	SEGER	8
000.256-9A	FÁBIO JONES DE FARIAS CARDOSO	DIMAT	8
001.934-8A	FERNANDO DANIEL INSAURRALDE	DICOP	1
000.440-5A	HELOISA HELENA DE VERÇOSA CHÃ	DIAI	10
000.800-1A	JORGE GUEDES LOBO	DICAD/MA	8
000.015-9A	JOSÉ FERNANDO MELO SOARES	DEPLAN	9
000.955-5A	JUAN VILA BENEYTO	DISA	1
000.351-4A	JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JÚNIOR	DICAD/AM	15
000.436-7A	LUIZ MOURA DE LIMA	DIAM	8
001.870-8A	MARCELLA AGUIAR WOLTER	PROC-GERAL	8
000.070-1A	MARIA APARECIDA CUNHA ALMEIDA	SEPLENO	8
001.540-7A	MÔNICA APARECIDA EUSTÁCHIO	GAMÁRIO	1
000.013-2A	NORMA FERREIRA JUCÁ DOS SANTOS	DEPLAN	8
000.482-0A	ROSANILA MARIA DE BRITTO FEITOZA PANTOJA	À DISPOSIÇÃO	8





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 12

SETEMBRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.808-2A	SÉRGIO AUGUSTO MELEIRO DA SILVA	DEAMB	8
001.122-3A	VALDIR DE OLIVEIRA BRITO	DIAM	1
000.434-0A	VERANILCE NUNES DE MELO	SEGER	8
001.939-9A	VICENTE DE PAULO BATISTA RODRIGUES JUNIOR	DICOP	1
001.952-6A	VINICIUS MEDEIROS VIEIRA DANTAS	DICOP	22
001.773-6B	ZULENIR SANTOS DE MENEZES	GCLÚCIO	2

OUTUBRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.890-2A	ADRIANA CRUZ MONTEFUSCO	DICARP	29
001.161-4C	ADRIANNE REGINA DA SILVA FREIRE	GAALÍPIO	20
002.058-3A	ALLYSON MASAJI GUIMARAES KATO	GPJOÃO	20
001.799-0B	DOUGLAS MONTEIRO DE CASTRO	DEATV	1
001.361-7A	JÚLIO ALAN DOS SANTOS VIANA	DICREA	1
001.446-0B	KALYNE FARIAS DE MORAES	GPELIZÂNGELA	20
000.184-8A	KENEDY VASCONCELOS DA SILVA	SEGER	1
001.211-4C	LUIS CARLOS VIEIRA RALPH	DITIN	1
000.956-3A	LUÍS CLÁUDIO DE LIMA MONTEIRO	DIAM	1
002.052-4A	MAÍRA MUTTI ARAÚJO	GPEVANILDO	20
001.376-5B	MARCELLA CAVALCANTE ANTUNES	GPFFERNANDA	27
000.181-3A	MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS	DRH	9
001.130-4A	MARILEUDA MORAES DOS SANTOS	GCJOSUÉFILHO	1
002.056-7A	MARINA CALLADO LOPES	GPJOÃO	29
000.024-8A	MOISÉS DA SILVA BARROS	DICAD/MA	6
001.453-2B	OTÁVIO BEZERRA MEIRELES	GCJOSUÉFILHO	1
002.051-6A	RENATO NUNES PEREIRA LEITE	GPELISSANDRA	20
002.060-5A	RICARDO OLIVEIRA FRANCA ROCHA	GPEVANILDO	28
001.874-0A	ROBERVAL CALDEIRA PINHEIRO	DCAMI	1
001.651-9A	RODRIGO GUEDES MOURA	DRH	1
000.079-5A	SUELEN MARIA KANAWATI DA SILVA	GCÉRICO	13
001.847-3A	VALDNOR MENDONÇA SANTARÉM	DICERP	6
001.891-0A	VLAIS MONTEIRO PEREIRA	DICAD	20
002.053-2A	WENDEL NOBRE PITON BARRETO	GPADEMIR	20

NOVEMBRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.441-9C	ALEX CASTRO DE BRITO	GPEVELYN	3
001.552-0B	ANA LUIZA DA CUNHA FERREIRA	GPROBERTO	4
001.817-1B	ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES	DIAM	3
001.556-3C	BRENO LUCIANO MELO VIEIRA	GPROBERTO	3
001.131-2B	ELVIS CALDAS NEVES	GPRUY	3
001.242-4A	EUDERIKES PEREIRA MARQUES	DICOP	3
001.079-0A	FERNANDA BULCÃO RABELO CAVALCANTE	GPEVANILDO	24
000.031-0A	FERNANDO RICARDO FERNANDES COELHO	DICAI/AM	17
001.141-0D	FERNANDO TOMOZO ARARAKI FILHO	DICAMI	21
000.693-9A	FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA LINS	DICAI/AM	20
002.055-9A	GERALDO HUMBERTO DE ARANTES E CRISPIM	GPRUY	1
002.064-8A	HUMBERTO CARNEIRO FERNANDES	DICREA	26
000.268-2A	ISABELA CRISTINA ISAAC SAHDO	SEPLENO	17
001.314-5B	JOÃO HENRIQUE COIMBRA DA FONSECA	JPEVANILDO	3
000.164-3A	JOÃO RODRIGUES DE ARAÚJO	DIAM	17





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 13

001.209-2B	KARINA FAÇANHA FIGUEIRA	GCJULIOPINHEIRO	3
001.936-4A	LUCIANO PLENTZ RUSSO	DICOP	20
000.565-7A	LUIS ARTHUR DO CARMO RIBEIRO DE SOUZA	DCAMI	3
002.054-0A	MARCELO VENTURA BARRETO	GP C.ALBERTO	3
001.339-0A	MÁRCIO OSÓRIO FREITAS	DICERP	3
NOVEMBRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
001.889-9A	MÁRIO AUGUSTO TAKUMI SATO	DICAD/MA	3
001.237-8A	NATALIE GRACE FILIZOLA DE OLIVEIRA	DICOP	5
001.650-0A	NATHÁLIA GOMES DA COSTA	CORREGEDORIA	2
000.134-1A	PAULO NEY MARTINS OMENA	DICAI/AM	20
002.057-5A	RENATO FERREIRA RIBEIRO MATTÁ	GPEVELYN	3
001.357-9A	RICKSON COLARES RIBEIRO	DICAD/MA	25
002.061-3A	SILVANO BOTELHO LUCIDOS	DICAMI	3
002.050-8A	TÉRCIO VICENTE MARTINS DA FONSECA FILHO	DICAD/AM	1
000.424-3A	VILMARINA DA CONCEIÇÃO PINTO DOS SANTOS	GCÉRICO	3

DEZEMBRO			
Matrícula	Nome	Setor	Dia
000.075-2A	ANGELA RITA FREIRE MUNIZ	DIORFI	22
000.383-2A	ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA	DICAI/AM	29
001.393-5A	BRIAN BREMGARTNER BELLEZA	DICREA	1
000.044-2A	CHARLES ALMEIDA E SILVA	SECEX	1
000.102-3A	CLARA RUBIA BELOTA DE QUEIROZ	ECP	1
001.470-2A	ELIANA BARBOSA DA SILVA	DRH	1
000.004-3A	EURÍPEDES FERREIRA LINS JÚNIOR	DICOP	1
000.914-8A	FERNANDO FERNANDES DA SILVA	GCJULIOCABRAL	1
000.464-2A	FLÁVIO ANTONIO CALDAS REBELLO	GCJOSUÉFILHO	1
000.495-2A	FRANCISCO BELARMINO LINS DA SILVA	DICAI/AM	29
000.180-5A	GIDEUNI PEREIRA DA SILVA	DIORFI	1
000.393-0A	JOSÉ CARLOS CARVALHO DA ROCHA	DIORFI	10
000.012-4A	JOSÉ GERALDO SIQUEIRA CARVALHO	DIORFI	1
000.441-3A	JUCICLEIDE PINHEIRO CARDOSO	SECEX	1
001.672-1B	KAREN DINIZ BARROS	GCJULIOCABRAL	31
001.326-9A	LEANDRO OLAVO DA COSTA	DICAI/AM	29
000.195-3A	LÚCIO SIQUEIRA CAVALCANTI NETO	DICAD/AM	30
001.047-2A	MARCIO DOS SANTOS MAGALHÃES	DIAM	1
000.138-4A	MARCO ANTONIO FAVORETTI	DICAD/AM	30
000.329-8A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO F. DE LIMA	SEGER	20
000.123-6A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO LINS BATISTA	DECOM	31
000.308-5A	MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO P. MACÊDO	DIARQ	1
000.176-7A	MARIA RITA DE OLIVEIRA BRAGA	DCAMI	31
000.618-1A	MARIO ROOSEVELT ELIAS ROCHA	À DISPOSIÇÃO	31
000.917-2A	ORLANDO HENRIQUE FALCONE MEDINA	GCJULIOCABRAL	31
001.892-9A	OSCAR MARQUES JUNIOR	DICARP	20
000.273-9A	PAULO ARTUR GARCIA DE LIMA	DICARP	1
000.048-5A	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA	SECEX	1
000.245-3A	RENATA RAPOSO DA CÂMARA VIEIRA	SECEX	1
001.800-7A	RONILDO DA SILVA MAGALHÃES	DIAM	1
000.219-4A	RUY ALMEIDA JORGE ELIAS	DICAD/MA	31
001.329-3A	STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE	DICREA	1
000.285-2A	SULENY FERREIRA NARZETTI	DIORFI	12
000.819-2B	TARCISIO PEREIRA SEBASTIÃO	DIAM	1
000.263-1A	WALDELIRIO VIRGILIO DOS SANTOS	DIARQ	31





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 14

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria n.º 611/2011 e,

CONSIDERANDO Certidão emitida pela Associação Brasileira das Empresas de Software - ABES, atestando que o Grupo Oracle detém o direito de distribuir, os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual dos produtos Oracle incluindo licenças, serviços de consultoria, treinamento e manutenção, e renovações de suporte técnico, relativo a todas as plataformas Oracle instaladas no território brasileiro;

CONSIDERANDO ainda a inviabilidade de competição por ser a única empresa tida como detentora dos direitos de distribuição e comercialização em todo território nacional;

CONSIDERANDO o valor total da proposta de **R\$ 17.258,16** (dezesete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos);

CONSIDERANDO o disposto no Art. 25 c/c o art. 26, Parágrafo Único, ambos da Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível a Licitação para contratação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado do software Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus - OBIEE, perante a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.456.277/0001-76, com sede à Rua Doutor José Áureo Bustamente, 455 – Oracle Building – Vila São Francisco – CEP 04710-090 – São Paulo-SP, no valor de **R\$ 17.258,16** (dezesete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos);

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 25 de novembro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso I do art. 25 c/c art. 26, ambos da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para contratação de serviços de manutenção e suporte técnico especializado do software Oracle Business Intelligence Suite Enterprise Edition Plus - OBIEE, perante a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amapaz.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ, em Manaus, 25 de novembro de 2013.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

Complementação 1 da 48ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 02/12/2013, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 1545/2010 (10 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2009

Órgão: Prefeitura de Tonantins

Responsável: (eis) Simeão Garcia do Nascimento

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 1910/2012 (8 VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Câmara Urucurituba

Responsável: (eis) Manuel Costa Leal

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 2038/2013

Anexo: 409/2012, 268/2012

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 409/2012

Órgão: FUNDEB

Recorrente: Vicente de Paulo Queiroz Nogueira

Procurador: (a) Elizângela Lima C. Marinho

Manaus, 28 de Novembro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Complementação 2 da 48ª PAUTA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 02/12/2013, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPAZ.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA CONVOCADA: YARA LINS DOS SANTOS
(Substituindo o Cons. Lúcio Albuquerque)

1) PROCESSO Nº 5358/2013 (10 VIs)

Anexo: 1381/2004

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao proc. 1381/2004

Órgão: MANAUSTUR

Responsável: (eis) Orlando da Silva Câmara

Procurador: (a) Ruy Marcelo A. de Mendonça

Manaus, 28 de Novembro de 2013

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 15

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 46ª SESSÕES ADMINISTRATIVAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

1- PROCESSO TCE 5833/2013.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de abono de permanência.

4-Interessada: Sra. Clara Rubia Belota de Queiroz, servidora deste Tribunal, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Controle Externo, Matrícula 000102-3A.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 482/2013 (fls. 16/17 v).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 406/2013 (fls.20/23).

7- Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de abono de permanência.

Deferimento. Reconhecimento. Determinar à DIRH. Arquivamento.

8- DECISÃO 170/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, **DEFERIR** o pedido da servidora, **Sra. Clara Rubia Belota de Queiroz**, no sentido de:

8.1-Reconhecer o direito da servidora ao Abono de Permanência, tal como estabelecido no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, a partir da data de **12.9.2013**;

8.2-Determinar à DIRH que providencie, respectivamente, o registro e pagamento do Abono enquanto a servidora continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente;

8.3- Depois de cumprido o determinado nos itens acima, remetam-se os autos ao arquivo.

09- Ata: 46ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

10- Data da Sessão: 14 de novembro de 2013

1-PROCESSO TCE nº 6126/2013.

2-Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Solicitação de atualização de vencimento.

4-Interessada: Sra. Maildes Bezerra Maia, servidora posicionada para esta Corte de Contas, Matrícula nº 1.571-7A, lotada na DIDONT.

5-Unidade Administrativa: DIRH – Informação nº 513/2013 (fls. 07).

6-Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR - Parecer nº 428/2013 (fls.09/10).

7-Relator: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, Presidente.

EMENTA: Solicitação de atualização de vencimento.

Reconhecimento. Determinação à DIRH. Encaminhar à DIORI. Remessa dos autos à Presidência.

8- DECISÃO Nº 163/2013-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência estabelecida pelo art.12, incisos I, "b", e X da Resolução nº 04/2002-TCE, e de acordo com a manifestação do DIJUR, no sentido de:

8.1- RECONHECER o direito de obter o reajuste de remuneração da Sra. Maildes Bezerra Maia, no percentual de 7,22% a contar da competência de abril de 2013;

8.2- DETERMINAR à DIRH que proceda ao cálculo nos termos do item anterior;

8.3- ENCAMINHAR, após a conclusão dos cálculos necessários, os presentes autos à DIORFI para que informe se há disponibilidade financeira e orçamentária;

8.4- Por fim, REMETER os autos do processo à Presidência.

09- Ata: 46ª Sessão Administrativa – Tribunal Pleno.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 43ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS - CONVOCADA.

PROCESSO Nº 2826/2011 (Com Vista para o Conselheiro Raimundo José Michiles) - Denúncia do Sr. José Souza, referente à Inconstitucionalidade da Lei, decorrente da aprovação do Projeto nº 28/2010 da ALE/AM, que concede pensão vitalícia ao Sr. Moisés Pantoja de Lima, suposto Ex-Vereador do Município de Boca do Acre/AM.

DECISÃO: POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Vista do Conselheiro Raimundo José Michiles, que concordou em parte com a ilustre Relatora, no sentido de que o Tribunal Pleno, na competência prevista na alínea "c", do inciso III, do art. 11 do RITCE:

1. Julgue procedente a presente Denúncia, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Promulgada nº 80 de 28 de abril de 2010.

2. Suscite ao Procurador-Geral da República a propositura da competente Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei Promulgada nº 80 de 28 de abril de 2010, com base no art. 103, VI, da Constituição Federal de 1988, bem como a propositura de edição de enunciado de Súmula Vinculante sobre o tema, com fundamento no art. 3º, IV, da Lei nº 11.417/2006, considerando o entendimento já firmado pela Suprema Corte em casos semelhantes, enviando-lhe cópia da decisão desta Corte, do Parecer Ministerial de fls. 51/56 e da Lei em tela.

3. Promova, com fundamento no art. 196, inciso II, e seu § 3º, do RITCE, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da Decisão, a Tomada de Contas Especial para apuração dos pagamentos efetuados decorrentes da Lei Promulgada nº 80, de 28/04/2010, identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária do dano ao erário.

4. Determine o envio de ofício ao AMAZONPREV solicitando seja encaminhada listagem das pessoas que se encontram em situação equivalente a destes autos, com indicação do nome do beneficiário de pensão especial custeada por aquele Fundo, da data de início da percepção do benefício e do fundamento da concessão. *Acompanharam o Voto-Vista* os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado). Vencida a Relatora que votou no sentido de que o Tribunal Pleno julgue **PROCEDENTE** a presente Denúncia, reconhecendo incidentalmente a inconstitucionalidade da Lei Promulgada nº 80 de 28.04.2010. Acompanharam a Relatora os Conselheiros Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 16

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

PROCESSO Nº 1933/2012 (Com Vista para o Procurador-Geral, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida) - Embargos de Declaração, em Prestação de Contas do Sr. José Adailton Alves, Secretário Executivo do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: CONHEÇA o presente Recurso de Embargos de Declaração, a fim de no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o Julgamento pela Regularidade da Prestação de Contas do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA, exercício 2011, nos termos do Acórdão nº 552/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO.

CONSELHEIRO-RELATOR: LÚCIO ALBERTO DE LIMA ALBUQUERQUE.

PROCESSO Nº 5181/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face do Acórdão nº 1264/2012 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5967/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/1996 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "g", do Regimento Interno desta Corte:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Revisão e, no mérito, DÊ-LHE PROVIMENTO PARCIAL, de modo a reformar a Decisão nº 505/2012, para que dela seja excluída a multa aplicada à recorrente.

2. MANTENHA os demais termos do referido julgado, entre os quais a ilegalidade da contratação temporária de Luiz Carlos Lucena Leite, bem como suas sucessivas prorrogações. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4922/2013 - Recurso Ordinário interposto pelo Município de Manaus, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, através da Procuradoria Geral do Município - PGM, em face da Decisão nº 1221/2012 -TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2159/2004.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 1º, XXI, da Lei nº 2.423/96 e pelo artigo 5º, XXI, c/c o artigo 11, III, "f", item 3, do Regimento Interno, TOME CONHECIMENTO do presente Recurso Ordinário, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 145, I, II e III, e 157, §§1º e 2º, da Resolução nº 04/2002, mas, no mérito, NEGUE-LHE PROVIMENTO, mantendo em sua integralidade a Decisão nº 1221/2012, por meio da qual a Egrégia Primeira Câmara julgou ilegais as contratações temporárias objeto da Portaria nº 17/2000 – SEPES/GM, relativas ao recrutamento de guardas municipais pela Secretaria do Gabinete Militar. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 4374/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Eimar Tapajós Costa Almeida, Ex-Secretário Municipal de Administração do

Município de Presidente Figueiredo, em face da Decisão nº 2264/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 6909/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Eimar Tapajós Costa Almeida, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão nº 2264/2011–TCE–2ª Câmara (fls. 195/196 do Processo nº 6909/2009), apenas para excluir a aplicação da multa ao Sr. Eimar Tapajós Costa Almeida, constante no item 8.3 da decisão guerreada, mantendo-se a ilegalidade da Contratação Temporária e as demais disposições do decisório.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2550/2011 - Recurso Ordinário do Sr. José de Ribamar Araújo, aposentado pela Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, referente ao Processo TCE nº 3515/1994. **ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE**, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "f", 3, da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso Ordinário interposto pelo Sr. José Ribamar de Araújo, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, I, 60 e 61, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 151, *caput*, e parágrafo único da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 2471/2010 (fls. 187/188 do Processo nº 3515/2010), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 19.10.2010 e publicada no Diário Oficial do Estado em 10.2.2011, e julgue legal o Ato de Aposentadoria do Sr. JOSÉ RIBAMAR DE ARAÚJO, Pesquisador Assistente, Classe A, Referência I, Matrícula nº 011.180-5A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, à fl. 161 do Processo nº 3515/2010, publicado no D.O.E. de 12.5.2010, à fl. 162. 3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002).

PROCESSO Nº 5718/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2006, em face da Decisão nº 334/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4507/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão nº 334/2010–TCE–2ª Câmara (fls. 122/123 do Processo nº 4507/2006), apenas para excluir a aplicação da multa ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 17

constante no item 8.2 da decisão contestada (com a consequente exclusão dos itens 8.4 e 8.5 do decisório), mantendo-se a ilegalidade da Contratação Temporária objeto do Processo nº 4507/2006, em apenso.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 5354/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ondina Costa Siqueira, aposentada no cargo de Agente Administrativa, Matrícula 106.824-5C, do Quadro de Pessoal da SUSAM, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 3785/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Ondina Costa Siqueira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento integral nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 1281/2012 (fls. 81/82 do Processo nº 3785/2011), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 11.12.2012, publicada no Diário Eletrônico de 14.3.2013 (art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/96 e art. 5º, V, c/c o art. 264, do Regimento Interno):

a) Julgue legal e determine o registro (art. 40, III, da C.E./1989, art. 1º, V, c/c o art. 31, II, da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, V, c/c o art. 264, § 1º, do Regimento Interno) das parcelas que compõem os proventos constantes na Guia Financeira e no Decreto de 19.5.2011, respectivamente às fls. 39 e 53 do Processo nº 3785/2011, correspondente à aposentadoria da Sra. ONDINA COSTA SIQUEIRA, Agente Administrativa, Classe E, Referência I, Matrícula nº 106.824-5C, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 30/2001, texto consolidado em 10.10.2008, c/c o art. 2º, da E.C. nº 47/2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas da mesma data, à fl. 54;

b) Nos termos do art. 40, VIII da C.E./1989, arts. 1º, XII e 36 da Lei nº 2423/1996 e art. 5º, III, da Resolução nº 9/2009, alterada pela Resolução nº 32/2012, conceda ao Chefe do Poder Executivo do Estado do Amazonas 60 (sessenta) dias de prazo (art. 264, § 3º, do Regimento Interno), para que DETERMINE ao órgão competente a retificação da Guia Financeira e do Ato de Aposentadoria supracitados, para incluir a Gratificação de Risco de Vida, fundamentando-a no inciso XXXVI do art. 5º, da C.F./1988 c/c o § 2º, em sua redação original, do art. 36 da L.C. nº 30/2001, remetendo a esta Corte de Contas o Ato retificado com sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas e a Guia Financeira, demonstrando a alteração procedida.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro-Convocado Alípio Reis Firmo Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4834/2012 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Mary Breves, aposentada no Cargo de Consultor Especial, Matrícula nº 396-4A, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 1264/2011 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 1009/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Mary Breves, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento integral nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, reformando a Decisão nº 1264/2011 (fls. 98/99 do Processo nº 1009/2009), proferida pela egrégia Segunda Câmara desta Corte em 5.7.2011, publicada no Diário Eletrônico em 22.9.2011, e julgue legal o Ato de Aposentadoria da Sra. MARY BREVES, Consultora Especial, Matrícula nº 396-4A, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à fl. 77 do Processo nº 1009/2009.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que:

3.1. Providencie a correção da autuação antes efetuada, trocando, no campo "Espécie", a expressão ali grafada como "Ordinário" para "Revisão", e no campo "Objeto" a expressão "Recurso Ordinário" para "Recurso de Revisão";

3.2. Adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2305/2013 - Prestação de Contas do Sr. Carlos Antônio De' Carli Filho, Secretário Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros - SEMAC, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo artigo 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002 (RITCE):

1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, com arrimo nos artigos 1º, II, 22, II da Lei nº 2423/1996 (LOTCE) e artigos 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Secretaria Municipal de Administração e Coordenação dos Bairros - SEMAC - de responsabilidade do Senhor Carlos Antonio de'Carli Filho, Secretário Municipal e Ordenador de Despesas à época.

2. DÊ QUITAÇÃO ao Responsável, Senhor Carlos Antonio de'Carli Filho, nos termos do art. 24 e art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 e Art. 189, II, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002. **3.** DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que dê cumprimento ao art. 162, § 1º, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002, inclusive remetendo ao Chefe do Poder Executivo do Município de Manaus, ao Secretário Municipal de Economia e Finanças e à atual Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos, cópias autênticas do Relatório Conclusivo da Comissão de Inspeção (fls.179/205), do Parecer Ministerial (fls. 207/213) para que tomem conhecimento das impropriedades detectadas naqueles documentos e possam determinar aos demais órgãos da administração do Município de Manaus, que evitem incidir nas mesmas falhas em suas prestações de contas futuras.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 3147/2011 - Prestação de Contas do Sr. Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito Municipal de Tonantins, Exercício de 2010.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 1 da Resolução nº 04/2002 – TCE c/c art. 1º, II da Lei nº 2.423/96:

1. Emita Parecer Prévio pela DESAPROVAÇÃO das Contas da Prefeitura Municipal de Tonantins, exercício 2010, de responsabilidade do Senhor SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal, com fulcro no art. 31, §§ 1º e 2º da CF/88 c/c art. 127 da CE/89, art. 18, I da LC 06/91, art. 1º, I e art. 29 ambos da Lei nº 2.423/96 e art. 11, II da Resolução nº 04/2002 – RITCE.

2. Julgue IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Tonantins, exercício 2010, sob a responsabilidade do Senhor SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, Ordenador da Despesa, com fulcro no art. 1º,





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 18

II, c/c o art. 22, III, "b" da Lei nº 2.423/96; art. 5º, II, c/c o art. 188, II e § 1º, III, "b" da Resolução nº 04/2002-RITCE.

3. Considere em débito ao Senhor SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO no valor de R\$ 7.668.753,41 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos) com fundamento no art. 304, I da Resolução TCE nº 04/2002 c/c art. 53 da Lei nº 2.423/96, pelas despesas sem comprovação (Restrição 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do Relatório Conclusivo 143/11).

4. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento do débito aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE nº 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE nº 04/02.

5. Recomende ao atual Prefeito Municipal de Tonantins que:

5.1. Mantenha a documentação referente às receitas e despesas do Órgão na sede do Município, conforme determina art. 206 da Resolução nº 04/02;

5.2 Cumpra com o máximo rigor os prazos para o encaminhamento dos balancetes analíticos mensais, bem como a Prestação de Contas anual a este Tribunal; **5.3.** Cumpra com o máximo rigor os prazos para o encaminhamento dos Relatórios de Gestão Fiscal e Resumos da Execução Orçamentária, de acordo com os art. 1º e 2º da Resolução TCE nº 06/2000;

5.4. Cumpra com rigor a Lei nº 4.320/64, em especial os artigos 61 a 64 e 83, que tratam dos procedimentos para a regular realização das despesas e dos aspectos contábeis;

5.5. Implante o Controle Interno integrando conforme determina o art. 31 e 71 da CF/88;

5.6. Mantenha as disponibilidades de caixa depositadas em instituição financeira, conforme determina o art. 156, § 1º da CE/89 c/c art. 164, § 3º da CF/88.

6. Determine a DCAP que adote as medidas regimentais necessárias a verificação do cumprimento do art. 259 do Regimento Interno pelo Prefeito Municipal de Tonantins.

7. Determine à próxima Comissão de Inspeção que verifique o cumprimento das recomendações e determinações constantes no Relatório-Voto.

8. Determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos após cumpridas as medidas acima, nos termos regimentais.

9. Dê conhecimento desta Decisão ao Responsável.

POR MAIORIA, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Aplique multa ao Senhor SIMEÃO GARCIA DO NASCIMENTO, no valor de R\$ 6.289,73 (Seis mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) nos termos do art. 1º, XXVI e art. 54, II da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, V, "a" da Resolução TCE nº 04/02, por prática de atos que se caracterizam como grave infração à norma legal, pelas seguintes restrições:

1.1. Atraso na remessa da Prestação de Contas, descumprindo o art. 20, I da LC 06/91 (Restrição 1 do Relatório Conclusivo 143/11);

1.2. Atraso na publicação dos demonstrativos contábeis no D.O.E. contrariando o disposto no art. 20, I da LC 06/91 (Restrição 2 do Relatório Conclusivo 143/11);

1.3. Atraso na publicação da LDO contrariando o disposto no art. 32, § 2º, inciso II da ADCT (Restrição 2 do Relatório Conclusivo 143/11);

1.4. Atraso na remessa da prestação de contas anual ao poder executivo da União e do Estado, descumprindo o art. 51, § 1º, I da LRF (Restrição 16 do Relatório Conclusivo 143/11);

1.5. Atraso no envio a este Tribunal dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios Resumos da Execução Orçamentária contrariando os arts. 1º e 2º da Resolução 06/00 (Restrição 4 e 5 do Relatório Conclusivo 143/11);

1.6. Permanência de recursos financeiros em caixa (R\$ 2.930.433,28) contrariando o art. 156, § 1º da CE/89 c/c o art. 164, § 3º da CF/88 (Restrição 12 do Relatório Conclusivo 143/11).

1.7. Ausência de documentos contábeis e comprovantes das despesas do exercício (Restrição 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do Relatório Conclusivo 143/11).

1.8. Inexistência do controle interno descumprindo arts. 31 e 74 caput e incisos § 1º da CF/88 e art. 76 caput da Lei nº 4.320/64 e ausência de Certificado de Auditoria do Controle Interno, descumprindo o art. 10, III da Res. TCE 04/02 (Restrição 12 do Relatório Conclusivo 143/11).

2. Fixe prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento da multa aos cofres da Fazenda Pública (art. 72, III, alínea "a" da Lei nº 2.423/96) com as devidas atualizações monetárias (art. 55 da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º da Resolução TCE nº 04/02), ficando, desde já, autorizada a DICREX a adoção das medidas previstas no art. 175 da Resolução TCE nº 04/02. Acompanham o Relator os Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Vencidos o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou parcialmente com o Relator, sugerindo ao Egrégio Tribunal Pleno, que o item "3" do voto tenha a seguinte redação: Na forma prevista no artigo 18, inciso XII da Lei Complementar nº 06/1991 e artigos 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº 2423/1996 multe o Senhor Simeão Garcia do Nascimento, Prefeito do Município de Tonantins e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 32.267,08 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), de acordo com o artigo 308, inciso V, alínea "a", da Resolução nº 4/2002 (Regimento Interno), alterado pela Resolução nº 01/2009, por ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Acompanhou o Voto-Destaque o Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.

POR MAIORIA, não acolher Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto as ressalvas na aplicação de recursos resultantes de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os artigos 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 3318/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, com fins de averiguar as providências adotadas pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, em relação às pendências de pagamento referentes às faturas de Energia Elétrica junto à Eletrobrás/Amazonas Energia, no montante de R\$ 274.728,08, em razão da omissão em responder à requisição desta Corte de Contas.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 08/09. **2.** Determine o seu ARQUIVAMENTO, por perda de objeto. **3.** Comunique esta decisão aos interessados.

PROCESSO Nº 2234/2013 - Prestação de Contas do Sr. Guilherme Frederico da Silveira Gomes, Diretor do FUNDECON, U.G. 21.702, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução TCE nº 04/2002:

1. Julgue REGULAR a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FUNDECON, exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor GUILHERME FREDERICO DA SILVEIRA GOMES, Diretor, de acordo com os artigos 188, §1º, inciso I c/c 189, inciso I do Regimento Interno e art. 22, inciso I c/c art. 23 ambos da Lei nº 2.423/96, dando-lhe a devida quitação.

2. Recomende ao Diretor do FUNDECON que observe com o máximo rigor o correto preenchimento das informações no Sistema ACP, conforme determina a Resolução nº 07/2002.

3. Dê ciência desta Decisão ao Responsável.

4. Determine o registro e o arquivamento destes autos e de seus apensos após cumpridas as medidas acima, nos termos regimentais.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 19

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 3824/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Francisco Castro de Oliveira, Ex-Prefeito do Município de Tonantins, referente à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 050/1993, por meio da SEPLAN e o Município de Tonantins, em face do Acórdão nº 032/2009 - TCE - 1ª Câmara, exarado nos autos do Processo TCE nº 945/1994.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, inciso XXI, da Lei nº 2.423/96, fundamentados no art. 65 da Lei nº 2.423/96 e art. 157 da Resolução nº 04/2002-TCE, conheça o presente recurso e, no mérito julgue pelo provimento parcial do pedido de revisão, para:

1. EXCLUIR o item 8.3, do Acórdão nº 32/2009-TCE-PRIMEIRA CÂMARA, referente à glosa aplicada ao em alcance do Sr. Francisco Castro de Oliveira, no montante de Cr\$ 571.000.000,00 (quinhentos e setenta e um milhões de cruzeiros), tendo em vista que os materiais foram devidamente recebidos por aquela municipalidade.

2. MANTER na íntegra os termos restantes da decisão ora recorrida – Acórdão nº 32/2009, proferido pela Primeira Câmara, em sessão do dia 27 de abril de 2009 (fls. 149/150), do Processo nº 945/1994, em apenso.

PROCESSO Nº 10005/2012 - Prestação de Contas do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito Municipal de Silves, exercício de 2011.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu em sessão, Voto-Destaque dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado), quanto a retirada da multa aplicada no item 1, letra "a" de seu Voto original, para que julgar no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. EMITA Parecer Prévio aprovando as contas da Prefeitura Municipal de Silves e, na competência atribuída pelo art. 5º, inciso II c/c art. 11, inc. III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 4, de 23/5/02.

2. JULGUE pela REGULARIDADE, COM RESSALVAS, das Contas da Prefeitura Municipal de Silves, exercício 2011, de responsabilidade do Sr. Aristides Queiroz de Oliveira Neto, Prefeito e ordenador de despesas, nos termos do art. 1º, II c/c art. 22, III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 2.423/96 e art. 5º, II, c/c o art. 188, II, §1º, III, "a", "b" e "c", da Resolução nº 4/02-TCE.

3. DETERMINE à DICAMI a extração dos contratos de fls. 1755-1787 para a análise pelo setor competente desta Corte de Contas, nos termos da Res. nº 04/1996.

POR MAIORIA, não acolher Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto as ressalvas na aplicação de recursos resultantes de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os artigos 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 10195/2013 - Prestação de Contas Anual do Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba, exercício de 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04, de 23/5/2002, julgue pela IRREGULARIDADE das Contas Gerais da Câmara Municipal de Borba, referente ao exercício de 2012, gestão do Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Borba, nos termos do art. 1º, II, c/c o art. 22, III, alínea "a" e "c" da Lei nº 2423/96, para:

1. Considerar REVEL o Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba, no exercício 2012, nos termos do art. 20, §3º, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/2002, pelo não atendimento a Notificação nº 02/2012 – CI/DCAMI (fls. 164/166).

2. MULTAR o Sr. Simão Peixoto Lima, Presidente da Câmara Municipal de Borba:

a) No valor de R\$ 1.096,03 (mil e noventa e seis reais e três centavos), conforme o art. 308, II da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, por cada mês de atraso no encaminhamento, por meio magnético (ACP), dos demonstrativos contábeis referentes aos meses de fevereiro a dezembro (11 meses), totalizando o montante de R\$ 12.056,33 (doze mil, cinquenta e seis reais e trinta e três centavos), Item 1 do Relatório/Voto;

b) No valor de R\$ 1.096,03 (um mil, noventa e seis reais e três centavos), com fulcro no art. 308, II, da Resolução nº 04/2002, alterada pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pela inobservância de prazo legal, em razão do não envio a esta Corte de Contas dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º semestres, totalizando o montante de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), item 2 do Relatório/Voto;

c) No valor de R\$ 8.768,25 (oito mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelas faltas cometidas nos itens 3, 4, 5 e 6 descritos do Relatório/Voto, contra a norma legal de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

3. FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Simão Peixoto Lima recolha o valor da multa que lhe fora aplicado aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

4. AUTORIZAR, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002-TCE.

5. DETERMINAR ao atual gestor da Câmara Municipal de Borba que, no prazo de 30 (trinta) dias, faça cessar a acumulação de cargos dos agentes e dos servidores da Câmara Municipal de Borba, dispostos no item 5 do Relatório/Voto, que estejam em desacordo com o mandamento constitucional.

6. ADVERTIR o atual gestor da Câmara Municipal de Borba, acerca das penalidades cabíveis em caso de não cumprimento da presente determinação, devendo dar ciência inequívoca do atendimento perante esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias.

7. RECOMENDAR à Origem para que:

a) Observe os prazos previstos nas normas legais desta Corte de Contas, bem como os dispositivos da Resolução nº 07/2002-TCE/AM, referente ao sistema ACP;

b) Cumpra o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal acerca da comprovação das contas, da apresentação de relatórios de transparência e da realização de audiências públicas para demonstração e avaliação do cumprimento de metas fiscais no exercício; **c)** Verificar e fazer cessar as eventuais futuras acumulações de cargos de agentes e de servidores da Câmara Municipal de Borba, que estejam em desacordo com o mandamento constitucional;

d) Planeje adequadamente as aquisições e/ou contratações a fim de evitar o fracionamento da despesa, em observância ao artigo 23, §5º, da Lei nº 8.666/93;

e) Observe as disposições da Lei de Licitações, em especial quanto à realização da modalidade adequada de certame e indicação dos recursos, com formalização de todos os procedimentos, inclusive os relativos a dispensas e inexigibilidades, devendo todos os procedimentos realizados no órgão serem enviados à Corte por meio do ACP. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 20

PROCESSO Nº 6159/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, por meio da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 024/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 727/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade, para negar-lhe provimento, de forma a manter em sua integralidade a decisão recorrida – Acórdão nº 024/2011, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão de 24/3/2011 (fls. 55/56, do Processo nº 727/2010, em apenso). Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 5104/2013 - Representação com Pedido de Medida Cautelar Suspensiva contra o Município de Apuí e o seu Prefeito Sr. Admilson Nogueira, por possível invalidade do Processo Seletivo Simplificado objeto do Edital nº 04/13.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Julgue pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, para:

1. Tornar definitiva a medida cautelar concedida, de forma a anular o Edital nº 004/2012, que abriu inscrições e estabeleceu normas relativas à realização do processo seletivo simplificado, visando à contratação por tempo determinado de servidores para o desempenho das funções de assistente social, auxiliar de serviços gerais, assistente administrativo e auxiliar administrativo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.
2. Recomendar ao órgão de origem a observância rigorosa dos procedimentos para a contratação de servidores públicos pela regra do concurso público.

PROCESSO Nº 2291/2013 - Prestação de Contas do Sr. José Menezes Ribeiro Júnior, Diretor da Maternidade Dona Nazira Daou, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inc. III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04, de 23/5/2002, julgue pela REGULARIDADE COM RESSALVA das contas do Sr. José Menezes Ribeiro Junior – Diretor-Geral e Ordenador de Despesas da Maternidade Dona Nazira Daou, responsável pela Prestação de Contas Anuais relativa ao exercício de 2012, e RECOMENDAR ao atual Diretor-Geral e Ordenador de Despesas da Maternidade Dona Nazira Daou, que:

- a) Observe os prazos previstos nas normas legais desta Corte de Contas, bem como os dispositivos da Resolução nº 07/2002, referente ao ACP;
- b) Observe as disposições da Lei de Licitações, em especial quanto à realização da modalidade adequada de certame e indicação dos recursos, com formalização de todos os procedimentos, inclusive os relativos a dispensas e inexigibilidades, devendo todos os procedimentos realizados no órgão serem enviados à Corte por meio do ACP;
- c) Organize, na forma da legislação de regência, a gestão patrimonial e o controle dos bens adquiridos e estocados, bem assim do patrimônio.

PROCESSO Nº 4512/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público deste TCE/AM, contra o Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna, Sr. Cesar Augusto Farias de Oliveira, por descumprimento da LC 131/2009.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 1º, XXII, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 11, III, "c", e com o parágrafo único, do art. 286, da Resolução nº 04/02, julgue pela PROCEDÊNCIA da presente Representação, para que:

1. Considere revel o Sr. Cesar Augusto Farias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna, nos termos do art. 88, da Resolução TCE/AM nº 04/02.

2. Aplique MULTA ao Sr. Cesar Augusto Farias de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna: **a)** no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fulcro no art. 54, IV, da Lei nº 2.423/96 e no art. 308, I, "a", da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, em decorrência do não atendimento à diligência deste Tribunal (notificação nº 198/2013);

b) no valor de R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 e do art. 308, VI, da Resolução TCE/AM nº 04/02, alterada pela Resolução TCE/AM nº 25/12, pela grave infração à norma legal de natureza financeira e orçamentária (LC nº 131/09).

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Cesar Augusto Farias de Oliveira recolha o valor das multas que lhe foram aplicadas aos cofres públicos (art. 72, III, "a", da Lei nº 2.423/96), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TCE/AM nº 04/02.

4. Autorize, em caso de não recolhimento dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, ex vi do art. 73, da Lei nº 2.423/96, c/c o art. 169, II, art. 173, e § 6º, do art. 308, todos da Resolução TCE/AM nº 04/02.

5. Assine o prazo de 60 (sessenta) dias à Câmara Municipal de Ipixuna, para que adote as medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, com as modificações da Lei Complementar nº 131/09, no que tange à adequada e regular alimentação do seu Portal de Transparência, de modo a disponibilizar e manter atualizadas as informações sobre a execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 71, IX, da CF/88, do art. 40, VIII, da CF/89 e do art. 1º, XII, da Lei nº 2.423/96, sob pena de aplicação de multa pelo descumprimento da Decisão desta Corte de Contas e consequente tomada de providências, no sentido de informar a todos os jurisdicionados do TCE-AM e aos órgãos da Administração Federal para bloquear transferências voluntárias à Câmara Municipal de Ipixuna, enquanto perdurar a irregularidade (art. 23, § 3º, I, c/c o art. 73-C, da LC nº 101/00).

6. Providencie o envio de cópias destes autos ao Ministério Público Estadual, para adoção das medidas pertinentes, em decorrência dos indícios de improbidade administrativa, nos termos do art. 1º, XXVI, da Lei nº 2.423/96.

7. Dê ciência aos vereadores da Câmara Municipal de Ipixuna acerca da atual situação, para adoção das medidas que entenderem cabíveis, nos termos do art. 1º, XIV, da Lei nº 2.423/96.

CONSELHEIRA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS – CONVOCADA.

PROCESSO Nº 4806/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Sílvio Benjamin Júnior, Ex-Secretário Municipal de Administração de Manaus, em face da Decisão nº 1452/2009 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 2166/2004.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando o inteiro teor da r. da DECISÃO nº 1452/2009-TCE/AM, proferida pela Egrégia Segunda Câmara desta Corte de Contas, Processo nº 2166/2004 (Processo Admissional), de modo que julgue legal ato de admissão, mediante contratação temporária, sob responsabilidade do Sr. Sílvio Benjamin Junior e anule a aplicação de Multa imposta ao recorrente. Registrado o impedimento do Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pág. 21

AUDITORA-RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.

PROCESSO Nº 10205/2013 - Tomada de Contas da Câmara Municipal de Tabatinga, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Marcos Guedes Parente.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto da Relatora, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas no art. 40, I e II, da Constituição Estadual de 1989, art. 1º, I e II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 5º, I e II, da Resolução nº 04/02-TCE/AM:

1. Julgue **REGULARES COM RESSALVA** a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tabatinga, da responsabilidade de Marcos Guedes Parente, Vereador-Presidente e ordenador da despesa, com fulcro nos arts. 1º, II, 22, II, e 24 da Lei Estadual nº 2.423/96 e arts. 188, §1º, I, e 189, II, da Resolução nº 04/02-TCE.

2. Aplique ao responsável, o Sr. Marcos Guedes Parente, multa no valor total de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos), nos termos do art. 308, II, da Resolução nº 04/2002 – TCE correspondente ao atraso na remessa dos balancetes mensais de janeiro a dezembro, conforme demonstrado no Relatório acima.

3. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos do valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos do art. 72, II, da Lei Estadual nº 2.423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE/AM, autorizando desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, ex vi o art. 173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4. Recomende à Origem que:

a) Observe os prazos legais para remessa dos balancetes mensais e prestação de contas anual;

b) Providencie a criação do sistema de controle interno, descumprindo os arts. 31 *caput* e 74 *caput* e incisos § 1º da CF/88 e art. 76 *caput* da Lei nº 4.320/64;

c) Determine a elaboração dos Relatórios de Viagens para justificar as diárias concedidas aos Vereadores e Servidores da Casa;

d) Observe com maior atenção os termos da Lei nº 8.666/93, para adoção de procedimentos que evitem a realização de despesas Indícios de fragmentação;

e) Realize os lançamentos no Sistema ACP dos Processos Licitatórios e demais atos da Administração;

f) Elabore os Relatórios das atividades desenvolvidas, contendo exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados, inclusive as suas principais realizações e Demonstrativos dos recebimentos e pagamentos independentes da execução orçamentária, previstos no art. 1º, IV e VII, da Resolução nº 06/2009-TCE;

g) Apresente o Parecer do Controle Interno na Câmara Municipal, conforme exigência dos artigos 45 da Constituição Estadual c/c e art. 43 da Lei nº 2.423/1996.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

PROCESSO Nº 4328/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Ex-Prefeito Municipal de Eirunepé, Exercício de 2010, em face do Acórdão nº 003/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2196/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça do presente Recurso de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento parcial com consequente aprovação, com ressalvas, das Contas da Prefeitura de Eirunepé, a qual, durante o exercício financeiro de 2010, foi administrada pelo senhor Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz.

2. Mantenha:

a) A multa de R\$ 13.152,36 (treze mil, cento e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) aplicada nos autos originais em decorrência do encaminhamento intempestivo dos dados contábeis (competências de janeiro a dezembro de 2010) por meio do sistema ACP; **b)** A multa de R\$ 6.576,18 (seis mil quinhentos e setenta e seis reais e dezoito centavos) consignada no processo apenso nº 2196/2011 em virtude da remessa intempestiva dos relatórios resumidos de execução orçamentária.

3. Reduza a multa de R\$ 9.079,40 (nove mil e setenta e nove reais e quarenta centavos), com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96, para R\$ 4.468,41 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos) em virtude das falhas documentais identificadas pela distinta DICOP (fls. 837/854 do processo apenso nº 2196/2011), quais sejam, ausência de anotação de responsabilidade técnica, de ordem de serviço, de termos de recebimento provisório e definitivo e de processos de pagamento referentes às obras e aos serviços de engenharia realizados durante o exercício financeiro de 2010.

4. Conceda, com fulcro na regra contida no art. 174 do Regimento Interno desta Casa, o prazo de 30 dias para que o jurisdicionado recolha aos cofres estatais os valores pertinentes às penalidades pecuniárias acima descritas.

5. Autorize desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/2002.

6. Determine, com fulcro nas disposições do art. 24 da Lei nº 2.423/96, ao interessado que: **a)** Observe, com maior rigor, os preceitos contidos na Lei nº 8.666/93;

b) Adote, com fulcro na Decisão nº 472/1999 – TCU, o sistema de registro de preço a fim de evitar a ocorrência de fracionamento de despesas; **c)** Atente-se aos prazos estipulados pela Resolução nº 07/02 – TCE/AM e pela Resolução nº 15/2013 – TCE/AM;

d) Proceda à inscrição, na Dívida Ativa do Município, dos créditos não honrados pelos contribuintes;

e) Obedeça aos mandamentos contidos no art. 167, II, da Constituição da República c/c art. 4º, I, a, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Encaminhe os presentes autos à DICAD para que esta identifique se as contratações temporárias acostadas entre as fls. 572/781 do processo apenso nº 2196/2011 já foram ou estão sendo analisadas no âmbito desta Corte determinando, desde já, à especializada que realize os expedientes necessários à formalização de processo caso as citadas admissões ainda não estejam sob o crivo desta Casa. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 1767/2012 - Prestação de Contas da Srª Angela Neves Bulbol de Lima, Diretora-Presidente da Fundação Escola de Serviço Público Municipal, Exercício 2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: **1.** JULGUE REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2011, da Fundação Escola de Serviço Público Municipal de Manaus, sob responsabilidade Sra. Ângela Neves Bulbol de Lima, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II da Resolução nº 04/02-TCE/AM.

2. MULTA À RESPONSÁVEL, Sra. Ângela Neves Bulbol de Lima, Diretora-Presidente e Ordenadora de Despesas, nos termos dos arts. 1º, XXVI, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 5º, XXVI, da Resolução nº 04/02, no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil cento e noventa e dois reais e seis centavos), com fulcro





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 22

no art. 308, I, "c", da Resolução nº 04/2002-TCE/AM c/c art. 7º, inc. I da Resolução nº 10/2012 – TCE/AM, por terem sido encaminhadas informações equivocadas, via Sistema de Auditoria de Contas Públicas – ACP-TCE/AM.

3. FAÇA AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES à Fundação Escola de Serviço Público Municipal de Manaus, sob pena de multa caso não sejam atendidas em suas próximas prestações de contas:

a) Comprove que a Fundação Escola de Serviço Público Municipal de Manaus cientificou os Poderes Executivo e Legislativo quanto a necessidade de promover certame público para suprir as necessidades de pessoal; **b)** Adote as providências cabíveis com relação aos pagamentos e repasses a serem realizados, de forma que não ocorram atrasos e, por conseguinte, não ocorra incidência de juros e multas;

c) Sejam encaminhadas, via Sistema de Auditorias de Contas Públicas – ACP/TCE, informações financeiras sem equívocos, de forma que seja cumprido com exatidão o estipulado pela Resolução nº 07/2002 - TCE/AM.

4. FIXE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS para o recolhimento aos cofres estaduais dos valores da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 174, § 4º, da Resolução nº 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor das multas deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 308, § 3º, da Resolução nº 04/02).

5. AUTORIZE desde já a instauração da cobrança executiva no caso de não recolhimento do valor da condenação, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei nº 2.423/96 e arts. 173 e 308, § 6º, todos da Resolução nº 04/02. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Lúcio Alberto de Lima Albuquerque e Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 4195/2013 - Recurso interposto pela Sra. Jacyra Lima de Souza, aposentada no cargo de Pedagoga, Matrícula nº 138.918-1B, do Quadro de Pessoal do Magistério Público da SEDUC, em face da Decisão nº 1435/2012 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 1208/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002:

1. Conheça o presente Recurso.

2. Dê provimento ao mesmo, reformando a Decisão nº 1435/2012 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 17.12.12, proferida no curso do Processo em apenso nº 1208/2012, julgando LEGAL o Decreto de 16 de setembro de 2011, publicado no mesmo dia, que concedeu o benefício de aposentadoria a Sra. Jacyra Lima de Souza.

3. Determine o registro e arquivamento no setor competente.

4. Determine ao AMAZONPREV que suspenda o andamento da minuta do Decreto de retificação que fora enviada e anexada no processo em apenso nº 1208/2012, e, caso já exista Decreto de Retificação publicado, que anule o mesmo.

PROCESSO Nº 7729/2012 - Representação com pedido de Medida Cautelar proposta pelo Sr. Alexandre Ribeiro Amaral, Coordenador de Atos de Admissão de Pessoal, com vistas às imediatas nomeações de candidatos, aprovados no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Manaus-SEMSA, Edital nº 01/2005.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: JULGUE IMPROCEDENTE a presente Representação e DETERMINE SEU ARQUIVAMENTO.

PROCESSO Nº 4325/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Estado do Amazonas, através da Procuradoria Geral do Estado, em face da Decisão nº 2485/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 3733/2007.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002:

1. Conheça o presente Recurso.

2. Dê provimento ao mesmo, reformando a Decisão nº 2485/2010 – TCE – SEGUNDA CÂMARA de 19 de outubro de 2010, presente nas fls. 96/97 do processo em apenso nº 3733/2007, julgando LEGAL o Decreto de 30 de janeiro de 2007, publicado no mesmo dia, que concedeu o benefício de aposentadoria a Sra. Cleumar Naveca Correia.

3. Determine o registro e arquivamento no setor competente. Registrados os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 5116/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Joel Rodrigues Lobo, Ex-Prefeito e Ordenador de Despesas do Município do Careiro, Exercício de 2001, em face do Acórdão nº 352/2013 – TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1276/2013.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Revisão e que o Tribunal Pleno **negue provimento** ao mesmo, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 4/2002, no sentido de manter na íntegra o Acórdão nº 352/2013, mantendo, consequentemente, o **Parecer Prévio e o Acórdão nº 078/2012**. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2258/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, em face do Acórdão nº 046/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 3846/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, profira julgamento da seguinte forma:

1. Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

2. Modifique o Acórdão nº 046/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO, de 02.02.2013 (fls. 49/50 do processo nº 3846/2011), alterando a Decisão nº 2658/2010 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 23.11.2010 (fls. 500/1 do processo nº 5381/2007), retirando a multa imputada ao Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

PROCESSO Nº 2644/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Maurício Carlos de Lima, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna, Exercício 2011, em face do Acórdão nº 990/2012 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1860/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça este Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar provimento ao presente Recurso, reformando o Acórdão nº 990/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 189/192 do Processo nº 1860/2012) nos seguintes termos:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 23

1. Reformar o Item 9.2 do Acórdão, deixando de considerar Irregulares as Contas da Câmara Municipal de Ipixuna, exercício de 2011, e passando a considerá-la Regular, com ressalvas.
2. Exclua totalmente o Item 9.3 Acórdão, deixando de determinar glosa ao Gestor, em vista da ausência de ilegalidade no Ato.
3. Exclua totalmente o Item 9.4.2 do Acórdão, deixando de aplicar a multa no valor de R\$ 9.039,70, em vista de comprovação de infração grave à norma legal.
4. Permaneça a multa no valor de R\$ 10.960,30, contida no Item 9.4.1, relativa ao atraso no envio dos balancetes financeiros, via ACP.
5. Permaneçam as recomendações contidas no Item 9.7 e a comunicação contida no Item 9.8.
6. Acrescente ao Acórdão a Recomendação no sentido de viabilizar a realização de concurso público para o provimento dos cargos da entidade, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a fim de regularizar a contratação de todos os servidores do IPEM-AM. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4798/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Cleinaldo de Almeida Costa, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face da Decisão nº 889/2012 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4766/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, profira julgamento da seguinte forma:

1. Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **NEGAR-LHE** provimento.
2. Mantenha a Decisão nº 889/2012 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA, de 24.09.2012 (fl. 107 do processo nº 4766/2010) em seu inteiro teor. Registrado o impedimento do Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 2072/2013 - Prestação de Contas da Sra. Janilce Fatin Castro Fernandes, Diretora da Casa do Albergado de Manaus, Exercício de 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. **JULGUE REGULAR COM RESSALVAS**, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2012, da Casa do Albergado de Manaus, sob a responsabilidade da Sra. Janilce Fatin Castro Fernandes, Diretora e Ordenadora de Despesa, nos termos dos arts. 22, II e 24, da Lei nº 2.423/96 e art. 188, § 1º, II da Resolução nº 04/02-TCE/AM.
2. **FAÇA AS SEGUINTE DETERMINAÇÕES**, à Casa do Albergado de Manaus, sob pena de multa caso não seja atendida em suas próximas prestações de contas:
 - a) Adote providências necessárias para evitar a ausência de publicação resumida dos contratos e ajustes firmados, cumprindo assim o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.
3. Dê quitação à Responsável, conforme preceitua o art. 24, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 5164/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Marilene Corrêa da Silva Freitas, Ex-Reitora da Universidade do Estado do Amazonas - UEA, em face do Acórdão nº 806/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 5131/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, profira julgamento da seguinte forma:

1. Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, **negar-lhe provimento**.

2. Mantenha a Decisão nº 806/2013 - TCE - SEGUNDA CÂMARA, de 15.04.2013 (processo nº 5131/2008).

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO - CONVOCADO.

No julgamento do processo seguinte, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho em face do impedimento do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, nos termos do art. 65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4348/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 094/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4517/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002, Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos do Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no mérito, dê provimento parcial, reformando a Decisão nº 94/2010-TCE-2ª Câmara, apenas para excluir a aplicação da multa de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, constante da decisão guerreada, pelas razões supracitadas, mantendo a ilegalidade da Contratação Temporária objeto do Processo nº 4517/2006, em apenso.

2. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002). Acompanharam o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles o Conselheiro-Presidente, em sessão, Josué Cláudio de Souza Filho e Lúcio Alberto de Lima Albuquerque. Vencido o Relator que manteve seu voto, no sentido de negar provimento ao presente Recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão nº 94/2010-Segunda Câmara (Processo nº 4517/2006), anexo, que julgou ilegal os Atos de Admissão de Pessoal, promovido pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo, negando-lhe registro, bem como aplicou multa ao Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, no valor de R\$ 3.289,73. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 6622/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Robson Rogério Teles Bezerra, Ex-Diretor do Fundo de Previdência do Município de Manacapuru, Exercício de 2008, em face do Acórdão nº 405/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1952/2009.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pela alínea "f" do inciso III do art. 11 c/c os §§ 1º e 2º do art. 157 da Resolução nº 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pelo Sr. Robson Rogério Teles Bezerra, ex-Diretor do Fundo de Previdência do Município de Manacapuru, no período de 01/02/2008 a 31/12/2008, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de suprimir o item 9.3 do Acórdão nº 474/2011 e, em relação a este Responsável, retirar a aplicação de multa prevista no item 9.2 e alterar o julgamento das Contas para Regularidade com Ressalvas, mantendo, quanto ao Sr. Clayton Pascarelli Rebouças, o mérito original das Contas em exame. Registrado o





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 24

impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4664/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Wânia Tereza de Assis Lopes, Diretora-Presidente da Fundação Televisão e Rádio Cultura do Amazonas, em face da Decisão nº 678/2013 - TCE - 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5879/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pela Sra. Wânia Tereza Lopes de Assis, Diretora Presidente da FUNTEC para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o inteiro teor da r. Decisão nº 678/2013, exarada pela Egrégia Primeira Câmara desta Corte de Contas, referente ao Processo nº 5879/2011, às fls.139/140, que declarou a ilegalidade das contratações temporárias decorrentes do Edital nº 004/11-GDP/FUNTEC negando-lhe registro, nos termos do art. 1º, IV da Lei nº 2423/96 c/c o art. 261 §2º e 4º da Resolução nº 04/02 (Regimento interno do TCE/AM) e aplicação de multa no valor de R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos) conforme art. 54, II da Lei nº 2423/96 c/c o art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/02-TCE atualizado pela Resolução nº 001/09-TCE-AM.

PROCESSO Nº 4357/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 907/2007 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4436/2006.

ACÓRDÃO: POR MAIORIA, com desempate da Presidência, nos termos da Proposta de Voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item "2", e § 1º, do inciso III, do art. 157 da Resolução nº 4/2002 - RI/TCE-AM, tome conhecimento do presente Recurso, interposto pela Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito municipal de Presidente Figueiredo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a Decisão nº 907/2007 prolatada pela e. Segunda Câmara, no Processo nº 4436/2006. Acompanhou o Relator o Conselheiro-Presidente Érico Xavier Desterro e Silva e Josué Cláudio de Souza Filho. Vencido o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles que votou, preliminarmente, o Tribunal Pleno tome conhecimento do presente Recurso de Revisão e no mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão nº 907/2007-TCE-2ª Câmara, apenas para excluir a aplicação da multa de R\$ 3.289,73, mantendo-se a multa de R\$ 822,43 pelo não atendimento a decisão deste Tribunal, bem como mantendo a ilegalidade da Contratação Temporária objeto do Processo nº 4436/2006, em apenso. Acompanhou o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior. Registrado o impedimento do Conselheiro Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4796/2013 - Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Silvestre de Castro Filho, Diretor-Presidente do AMAZONPREV - Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas, em face da Decisão nº 460/2013 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5034/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g", e art. 153, § 3º, inciso II da Resolução nº 4/2002-TCE, tome conhecimento do presente Recurso Ordinário, interposto pelo Sr. Silvestre de Castro Filho, para, no mérito, dar-lhe provimento, retificando a Decisão nº 460/2013, proferida pela e. Segunda Câmara, em 12.06.2013, nos autos do Processo nº 5034/2006 (fls.77/78), de modo que seja excluída a multa disposta no subitem 7.5 da referida Decisão.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 44ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 06 DE NOVEMBRO DE 2013.

CONSELHEIRO-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO – CONVOCADO.

PROCESSO Nº 4806/2011 (Com Vista para o Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro) - Recurso Ordinário da Sra. Maria Gorette Lima Carioca, aposentada pelo Tribunal de Justiça, referente ao Processo nº 5086/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da Proposta de Voto, devidamente retificada, em sessão, do Relator, no sentido de que o Egrégio Colegiado deste Tribunal:

1. Tome conhecimento do presente Recurso de Revisão, interposto pela Sra. Maria Gorette Lima Carioca, para no mérito **dar provimento**, reformando a Decisão recorrida nº 996/2011, no sentido de julgar Legal o Ato Aposentatório 160/2006.
2. Cientifique a Interessada, enviando-lhe cópia desta Decisão.

CONSELHEIRO-RELATOR: ANTONIO JULIO BERNARDO CABRAL.

PROCESSO Nº 1394/2012 - Representação com Pedido de Medida Cautelar no sentido de obstar o prosseguimento do Pregão Presencial nº 3/2012, que trata da contratação, por Registro de Preços, dos Serviços de Limpeza e Conservação das Unidades Escolares e Administrativas, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Considere PREJUDICADA a análise da presente Representação, devendo a mesma ser arquivada sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, tendo em vista que o Pregão Presencial n. 3/2012-CML/PM fora cancelado, conforme Aviso de Cancelamento publicado em 5/7/2012 no Diário Oficial do Município de Manaus, situado às fls. 369 deste caderno processual.

PROCESSO Nº 4344/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 159/2009 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4038/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "f", item 3 do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Antonio Fernandes Fontes Vieira, Ex-prefeito Municipal de Presidente Figueiredo.
2. E, quanto ao mérito negar provimento ao mesmo, mantendo na íntegra a Decisão nº 159/2009 de fls. 55/57 dos autos do Processo de nº 4038/2006 prolatada em sessão do dia 03/02/2009 no sentido de julgar ILEGAL o Ato de Admissão de Pessoal em epígrafe realizado pela Prefeitura Municipal de Presidente Figueiredo e demais providências.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 25

3. Retorne os autos de nº 4344/2013 e anexo ao Relator original o cumprimento do mesmo.

PROCESSO Nº 10320/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, contra o Sr. Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, por descumprimento à LC 131/2009.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça a presente Representação Ministerial para no mérito julgá-la parcialmente procedente com fulcro no art. 288, §1º da Resolução nº 04/2002.

2. Determine o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito para que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, com as modificações da Lei Complementar nº 131/2009, no que tange à implantação dos Portais de Transparência.

3. Multe o Sr. Ivon Rates da Silva em R\$ 2.192,06 (dois mil, cento e noventa e dois reais e seis centavos), pelo não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada à diligência do Tribunal, com fulcro no art. 308, inciso I, alínea "a" da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, com a nova redação dada pela Resolução nº 25/2012.

4. Determine prazo de 30 dias para recolher a multa citada na alínea "c" do item 9 do Relatório/Voto, aos cofres da Fazenda Pública nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 174 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e caso não seja recolhida, proceda a inscrição na dívida ativa pela Fazenda Estadual, em consonância com art. 73 da Lei nº 2.423/1996. 5. Cientifique à Prefeitura do Município de Envira para que sejam tomadas as providências no sentido de se adequar às normas legais no que tange às Leis Complementares nºs. 101/2000 e 131/2009, a fim de que não sejam alvo de imputações pecuniárias pelos mesmos motivos, uma vez que caso isso ocorra, entenda-se a reincidência, serão tomadas as medidas cabíveis de direito a fim de coibir tais atos.

PROCESSO Nº 2235/2010 - Representação com vistas à apuração de possíveis irregularidades no contrato firmado entre a Secretaria Executiva de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC e a Empresa VISAM - Vigilância e Segurança da Amazônia LTDA.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Apense os presentes autos, ao Processo de Prestação de Contas da SEDUC, exercício de 2010, a fim de que seu mérito seja analisado em conjunto com aquele, uma vez que o acessório, a presente Representação, segue o principal, a Prestação de Contas e, esta, a Representação, pode ser influenciada meritoriamente pela Prestação susomencionada.

2. Multe a Sra. Cinthia Régia Gomes do Livramento em R\$ 8.768,25 (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), por infração à norma legal, com fulcro no art. 308, inciso VI da Resolução nº 04/2002, com a nova redação dada pela Resolução nº 25/2012.

PROCESSO Nº 4797/2013 - Recurso Ordinário interposto pela Sra. Rosimere Maia de Oliveira, aposentada no cargo de Pedagogo 3-G, Mat. nº 063.692-4A, do Quadro de Pessoal da SEMED, em face da Decisão nº 800/2013 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 5181/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

1. Conheça do presente recurso em epígrafe, dando-lhe provimento, no sentido de que seja julgado Legal o Decreto que aposentou a senhora ROSIMERE MAIA DE OLIVEIRA, para fins de Registro, nos termos do Decreto de 10 de março de 2010, publicado no DOE/AM da mesma data.

2. Cientifique a interessada, a respeito da decisão do presente Recurso, nos termos do artigo 71 da Lei nº 2.423/96.

CONSELHEIRO-RELATOR: RAIMUNDO JOSÉ MICHILES.

PROCESSO Nº 1670/2011 - Prestação de Contas do Sr. Paulo Garcia das Chagas, Presidente da Câmara Municipal de Anamá, Exercício de 2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida no item 2, letra "a", inciso III, do artigo 11, da Resolução nº 4/2002:

1. JULGUE REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 18, II, da LC nº 6/1991, c/c o art. 1º, I, 22, II, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 4/2002, a Prestação de Contas, referente ao Período de 1º de Janeiro a 21 de novembro de 2010, do Poder Legislativo do Município de Anamá, de responsabilidade do Senhor JECIMAR PINHEIRO MATOS, Presidente e Ordenador de Despesas, à época.

2. Dê quitação ao Senhor JECIMAR PINHEIRO MATOS, nos termos dos artigos 24 e 72, inciso I, ambos da Lei nº 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, II, da Resolução nº 4, de 23.5.2002.

3. JULGUE REGULAR, nos termos do artigo 18, II, da Lei Complementar nº 6/1991 c/c o artigo 1º, I, e artigo 22, I, da Lei nº 2423/1996, artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC nº 4/2002 a Prestação de Contas, referente ao Período de 22 de novembro a 31 de dezembro de 2010, do Poder Legislativo do Município de Anamá, de responsabilidade do Senhor PAULO GARCIA DAS CHAGAS Presidente e Ordenador de Despesas, à época.

4. Dê quitação ao Senhor PAULO GARCIA DAS CHAGAS, nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, ambos da Lei nº 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução nº 4, de 23.5.2002.

5. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que:

5.1. Encaminhe, à atual Administração da Câmara do Município de Anamá, as cópias reprográficas do Relatório Conclusivo e do Parecer Ministerial supracitados, para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro, reincidir nas mesmas falhas;

5.2. Adote as providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº 2932/2012 - Representação contra o Sr. Jucimar de Oliveira Veloso, Prefeito do Município de Tefé, no Exercício de 2011, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência estabelecida pelo art. 11, inciso IV, alínea "i", da Resolução TCE nº 04/2002:

1. TOME CONHECIMENTO da presente Representação, interposta pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, na pessoa do Procurador-Geral Carlos Alberto Souza de Almeida, por ter preenchido os requisitos de admissibilidade do art. 288, § 1º, do Regimento Interno.

2. Determine que sejam os autos digitalizados e apensados às Contas do Prefeito do Município de Tefé, exercício 2012, processo digital nº 10164/2013, para análise em conjunto.

3. Na forma prevista nos artigos 1º, inc. XXVI e 54, IV da Lei nº 2423/1996, aplique ao Sr. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO, Prefeito do Município de Tefé, multa no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), nos termos do artigo 308, inc. I, alínea a, da Resolução nº 04/2002-RI, alterado pela Resolução nº 01/2009, pelo não atendimento, no prazo fixado, à diligência deste Tribunal de Contas.

4. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias (art. 174 do R.I.) para que o Sr. JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO recolha aos cofres da Fazenda Estadual a multa ora aplicada, com a devida comprovação nos autos. Na hipótese de expirar este prazo, o valor da multa deverá ser atualizado monetariamente (art. 55, da Lei nº 2423/1996), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pág. 26

previstas nas Subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução TC nº 4/2002.

5. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no art. 162, § 2º, do RI/TCE.

PROCESSO Nº 3603/2012 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 418/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4235/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c o art. 11, III, g, do Regimento Interno:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio de sua Procuradora Elissandra Monteiro Freire, por preencher os requisitos de admissibilidade do artigo 65, da Lei nº 2423/1996 (LOTCE), c/c o artigo 157 da Resolução nº 04/2002 (RITCE).

2. NO MÉRITO, negue-lhe provimento, conforme o artigo 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 5º, inciso XXI do Regimento Interno, mantendo na íntegra o Acórdão nº 418/2012 – TCE – Tribunal Pleno, prolatado nos autos do processo nº 4235/2011 (fls. 42/46), publicado no DOE/TCE de 4.6.2012.

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno que adote as providências previstas no artigo 162, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002).

CONSELHEIRO-RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO.

PROCESSO Nº 3921/2009 - Prestação de Contas do Sr. Francisco das Chagas Dissica Valério Tomaz, Prefeito do Município de Eirunepé, exercício de 2008.

PARECER PRÉVIO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles quanto ao valor da multa aplicada ao responsável, no sentido de que o E. Tribunal Pleno:

1. Emita Parecer Prévio desfavorável a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Eirunepé, referente ao Exercício de 2008, de responsabilidade do SR. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ, com fulcro no art. 127, §2º, da CE do Estado Amazonas C/C art. 1º, inciso I, da Lei nº 2423/96.

2. Julgue Irregulares as Contas da Prefeitura de Eirunepé, exercício 2008, nos termos do art. 22, III, alínea "b", da Lei nº 2423/96, sob responsabilidade do Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DISSICA VALÉRIO TOMAZ.

3. GLOSA do valor total das receitas não registradas, no montante de R\$ 453.509,23.

4. Na forma prevista nos arts. 1º, XXVI, 52 e 54, II e III, da Lei nº 2423/1996, aplique ao Senhor Francisco das Chagas Dissica Valério, multa no montante de R\$ 3.289,73, de acordo com o art. 54, II, da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, V, "a", da Resolução nº 4/2002 – RITCE, em razão das irregularidades constantes do voto, configuradas como ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

5. Recomende ao Poder Executivo Municipal de Eirunepé o que segue:

5.1. Seja observado e cumprido o prazo de remessa dos Balancetes Financeiros, de acordo com o art. 4º da Resolução nº 07/2007-TCE c/c art. 15, §1º da Lei Complementar nº 06/91, com nova redação dada pela LC 24/2000 (D.O.E. de 19.09.2000);

5.2. Seja observado e cumprido o prazo de remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, conforme estabelece o art. 2º da Resolução nº 06/2000-TCE, que trata o art. 54, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF.

6. Fixe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres públicos dos valores das penalidades impostas atualizado monetariamente, com comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 190, I, do RI-TCE.

7. Autorize desde já a inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE.

POR MAIORIA, não acolher o Voto-Destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles quanto às ressalvas do julgamento, na aplicação de recursos resultantes de Convênios firmados com órgãos federais e estaduais, em decorrência do que preceituam, respectivamente, os artigos 71, inciso VI e 40, inciso V, das Constituições da República e do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 2119/2011 - da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Tapauá, referente ao exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Raimundo Veríssimo Alves no período de 01.1.2010 a 29.6.2010 e 16.9.2010 a 20.12.2010 e da Sra. Edicleide Fernandes Queiroz no período de 30.6.2010 a 15.9.2010 e 21.12.2010 a 31.12.2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue IRREGULAR a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Tapauá, relativas ao exercício de 2010, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, art. 1º, II, 2º, 4º, 5º, I e 22, III da Lei nº 2.423/96 c/c art. 11, III e art. 188, § 1º, III, "b" e "c" da Resolução nº 04/02-TCE.

2. Aplique MULTA no montante de R\$ 13.152,37 ao Sr. Raimundo Veríssimo Alves, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução nº 04/02-TCE, por conta das restrições nº 2, 3, 8, 9, 10, 14, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26 do Relatório-Voto.

3. Aplique MULTA no montante de R\$ 13.152,37 a Sra. Edicleide Fernandes Queiroz, com base no art. 54, II e III, da Lei Estadual nº 2.423/96, c/c o art. 308, V e VI, da Resolução nº 04/02-TCE, por conta das restrições nº 2, 3, 8, 9, 10, 14, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25 e 26 do Relatório-Voto.

4. Considere REVEIS o Sr. Raimundo Veríssimo Alves e a Sra. Edicleide Fernandes Queiroz, com fulcro no §3º, do art. 20, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 88, da Resolução nº 04/2002, pelo não atendimento às notificações nº 169/2013-DICAMI, e nº 170/2013-DICAMI. **5.** Autorize desde já a inscrição do débito na dívida ativa e instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE.

6. RECOMENDE a Câmara Municipal de Tapauá, que sejam observados e cumpridos os prazos legais e regimentais, bem como a implantação de Controle Interno, exigido pelo art. 45 da Constituição Estadual c/c o art. 45, da Lei nº 2423/96, assim como maior controle sobre seu patrimônio, a fim de evitar a reincidência que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei nº 2423/96.

PROCESSO Nº 4361/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2006, em face do Acórdão nº 103/2009 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 4900/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que acolheu, em sessão, voto-destaque do Conselheiro Raimundo José Michiles, no sentido de que o Egrégio Colegiado desta Corte, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome conhecimento do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe provimento parcial, reformando a Decisão nº 1198/2008-TCE-2ª Câmara, apenas para excluir a aplicação da multa de R\$ 3.289,73 (três mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e três centavos) ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira, constante da decisão guerrreada, pelas razões supracitadas, mantendo a ilegalidade da Contratação Temporária objeto do Processo nº 4523/2006, em apenso.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 27

3. Determine à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2002).

PROCESSO Nº 5247/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Benarróz, aposentada no cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 000.221-6A, do Quadro de Pessoal da SEMAD, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 2781/1997.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, na competência atribuída pelo art. 11, III, "g", da Resolução nº 4, de 23.5.2002:

1. Preliminarmente, tome CONHECIMENTO do Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria Lúcia Cavalcanti Albuquerque Benarróz, por preencher os requisitos de admissibilidade dos arts. 59, IV, e 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 (LO-TCE/AM), c/c o art. 157, *caput*, e § 2º da Resolução nº 04/2002 (RI-TCE/AM).

2. No mérito, dê-lhe PROVIMENTO INTEGRAL, nos termos do art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/1996, no sentido de ANULAR a Decisão nº 139/2009-TCE-PRIMEIRA CÂMARA (fl. 125/126 do Processo nº 2782/1997), proferida em 09.02.2009, e JULGAR LEGAL o Decreto publicado em 28.01.1994, Ato de Aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Cavalcanti Albuquerque Benarróz, (fls. 06, do Processo anexo nº 2782/1997), concedendo-lhe seu devido registro.

3. DETERMINE à Secretaria do Tribunal Pleno, que adote as providências previstas no art. 161, *caput*, do Regimento Interno (Resolução nº 04/2002). Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal. No julgamento dos processos seguintes, assumiu a Presidência dos trabalhos o Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, para que o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho relatasse seus processos.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.

PROCESSO Nº 2250/2013 - Prestação de Contas do Sr. Louismar de Matos Bonates, Ordenador de Despesas do PROCON/AM, U.G. 21.108, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 1º, II, da Lei nº 2.423/96 - LOTCE, c/c o art. 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução TCE nº 04/2002 - RITCE: Julgue Regular a Prestação de Contas Anuais do Senhor Louismar de Matos Bonates, Ordenador de Despesas do Departamento Estadual de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON/AM, exercício de 2012, nos termos dos arts. 22, I, e 23, da Lei nº 2.423/96 - LOTCE, c/c os arts. 188, II, § 1º, I, e 189, I, da Resolução nº 04/2002 - RITCE.

PROCESSO Nº 4535/2013 - Representação formulada pelo Ministério Público deste TCE/AM, contra a Presidente da Câmara Municipal de Novo Airão, Sra. Rossiclay Lima dos Santos, por descumprimento da LC 131/2009.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Tome conhecimento da presente Representação, admitida pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 07/08.

2. Julgue PARCIALMENTE PROCEDENTE a Representação interposta pelo Ministério Público de Contas.

3. Determine o apensamento destes autos à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Novo Airão/2013, para averiguação e imputação da multa cabível.

PROCESSO Nº 4701/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. José Adalberto Soares Bomfim, Diretor da Maternidade Azilda Marreiro, em face do Acórdão nº 242/2011 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2297/2010.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, dentro da competência atribuída pelo art. 11, inciso III, alínea "g" do Regimento Interno:

1. Tome conhecimento do presente Recurso, interposto pelo Sr. José Adalberto Soares Bomfim admitido pela Presidência deste Tribunal, por intermédio do Despacho de fls. 1484/1485.

2. Dê provimento ao Recurso de Revisão, alterando o Acórdão nº 242/2011, de fls. 48/49, dos autos nº 2297/2010, prolatado pelo Egrégio Tribunal Pleno em sessão do dia 31 de março de 2011 e publicado no DOE de 11.05.2011, no seguinte sentido:

2.1. Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Maternidade Azilda da Silva Marreiro, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. José Adalberto Soares Bomfim;

2.2. Excluir as multas impostas nos itens 9.3 e 9.4 do Acórdão recorrido;

2.3. Excluir o item 9.7.

3. Dê ciência desta decisão ao Recorrente.

4. Determine o arquivamento do Processo em apenso, bem como o arquivamento do presente Recurso. Retornou à Presidência dos trabalhos o Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR.

PROCESSO Nº 4619/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Roberto Vital de Menezes, Secretário de Segurança Pública do Estado do Amazonas, em face do Acórdão nº 248/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 625/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça o presente Recurso de Reconsideração e, quanto ao mérito, negue-lhe provimento, para manter, em sua integralidade, a decisão recorrida - Acórdão nº 248/2013, proferido pelo Egrégio Tribunal Pleno, em sessão do dia 4/4/2013 (fls. 41/42, do Processo nº 625/2012, em apenso).

Registrados os impedimentos dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4924/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Odenildo Teixeira Sena, Secretário de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação, em face do Acórdão nº 241/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1745/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que retificou seu voto, em sessão, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça o presente Recurso de Reconsideração, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade.

2. E, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para:

3. JULGAR Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECT, no exercício de 2011, tendo como responsáveis o Sr. Odenildo Teixeira Sena, Secretário, e o Sr. Marcelo Mário Vallina, Secretário-Executivo e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso II, e com o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96.

2. RECOMENDAR ao atual gestor municipal que:

2.1. Observe, com maior rigor, a correta alimentação do Sistema ACP, nos termos da atual Resolução TCE/AM nº 10/12, sobretudo quanto à inserção





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 28

de todos os procedimentos licitatórios e das certidões negativas de débito dentro da validade;

2.2. Cumpra devidamente a norma do art. 60, da Lei nº 4.320/64, não realizando despesas com diárias sem o seu prévio empenho.

3. MANTER o item 9.6, do Acórdão nº 241/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4974/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Marcelo Mário Vallina, Secretário Executivo da SECT, em face do Acórdão nº 241/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1745/2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, que retificou seu voto, em sessão, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Conheça o presente Recurso de Reconsideração, considerando que restou demonstrado o adimplemento de todos os requisitos de admissibilidade.

2. E, quanto ao mérito, dê-lhe provimento, para:

2.1. JULGAR Regular com Ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECT, no exercício de 2011, tendo como responsáveis o Sr. Odenildo Teixeira Sena, Secretário, e o Sr. Marcelo Mário Vallina, Secretário-Executivo e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 19, inciso II c/c o art. 22, inciso II, e com o art. 53, parágrafo único, da Lei nº 2.423/96;

2.2. RECOMENDAR ao atual gestor municipal que:

2.2.1. Observe, com maior rigor, a correta alimentação do Sistema ACP, nos termos da atual Resolução TCE/AM nº 10/12, sobretudo quanto à inserção de todos os procedimentos licitatórios e das certidões negativas de débito dentro da validade;

2.2.2. Cumpra devidamente a norma do art. 60, da Lei nº 4.320/64, não realizando despesas com diárias sem o seu prévio empenho;

3. MANTER o item 9.6, do Acórdão nº 241/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO. Registrado o impedimento do Conselheiro Antonio Julio Bernardo Cabral, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

PROCESSO Nº 6002/2012 - Representação referente à possível irregularidade na prorrogação da Ata de Preços nº 001/2011-SEMINF.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue procedente a Representação, com a consequente ilegalidade da prorrogação da Ata de Registro de Preços nº 01/2011-SEMINF, referente ao Pregão nº 31/2010 - CLS/SEMIN, publicado no DOM 2870 de 14/2/2012, bem como a ilegalidade do acréscimo de 100% (cem por cento) nas quantidades registradas na referida Ata.

2. Aplique multa ao Sr. Américo Gorayeb Júnior no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelas faltas cometidas contra a norma legal de natureza financeira e operacional, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do recolhimento aos cofres públicos. Não ocorrendo essa satisfação dentro do prazo fixado, deverá ser essa atualizada monetariamente, ficando desde logo autorizada pela cobrança judicial.

3. Aplique multa ao Sr. Oswaldo Said Júnior no valor de R\$ 43.841,28 (quarenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 54, II, da Lei nº 2.423/96 c/c art. 308, inciso VI, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, alterado pela Resolução nº 25/2012-TCE/AM, pelas faltas cometidas contra a norma legal de natureza financeira e operacional, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a efetivação do recolhimento aos cofres públicos. Não ocorrendo essa satisfação dentro do prazo fixado, deverá ser essa atualizada monetariamente, ficando desde logo autorizada pela cobrança judicial.

4. Recomende ao órgão de origem, que cumpra com o disposto na Lei nº 8.666/93 e demais legislações que tratam do Sistema de Registro de Preço, especialmente no que se refere ao prazo de vigência, prorrogações, bem como os limites percentuais para acréscimos de contrato.

5. Apense os presentes autos à Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, exercício de 2012, nos termos do §4º do art. 64 da Resolução nº 04/2002-RITCE.

CONSELHEIRO-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO – CONVOCADO.

PROCESSO Nº 4356/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antonio Fernando Fontes Vieira, Ex-Prefeito Municipal de Presidente Figueiredo, Exercício de 2005, em face da Decisão nº 102/2010 - TCE - 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo TCE nº 4393/2006.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos do voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002, profira julgamento da seguinte forma:

1. Conheça o presente Recurso de Revisão para, no mérito, dar-lhe provimento parcial.

2. Modifique a Decisão nº 102/2010 – TCE – SEGUNDA CÂMARA, de 02.02.2010 (fls. 120/121 do Processo nº 4393/2006), retirando a multa imputada ao Sr. Antônio Fernando Fontes Vieira.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 5187/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Américo Gorayeb Júnior, Ex-Secretário Municipal de Infraestrutura e Responsável pelo Fundo Municipal de Habitação, em face do Acórdão nº 491/2012 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 1712/2011.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Conheça este Recurso de Reconsideração e, no mérito, dar provimento ao presente Recurso, reformando o Acórdão nº 491/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO (fls. 160/161 do Processo nº 1712/2011) nos seguintes termos:

1. Exclua totalmente os Itens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 do Acórdão n. 491/2012 – TCE – TRIBUNAL PLENO, deixando de aplicar multa ao Recorrente, Senhor Américo Gorayeb Junior (Secretário Municipal à época) e ao Senhor Sérgio Túlio Xerez de Mattos (Ordenador de Despesas à época), em vista da ausência de violação dos prazos legais e regulamentares.

2. Permaneça o julgamento pela Regularidade, com ressalvas, das Contas, nos termos do Item 9.1.1 do Acórdão.

3. Permaneçam as recomendações contidas no Item 9.1.2.

4. Dê quitação aos responsáveis, Senhor Américo Gorayeb Junior (Secretário Municipal à época) e ao Senhor Sérgio Túlio Xerez de Mattos (Ordenador de Despesas à época), com fulcro no art. 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 4840/2013 - Recurso de Revisão interposto pela Sra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Fonseca, aposentada no cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 004.711-2A, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 3256/2008.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, "g", da Resolução nº 04/2002:

1. Conheça o presente Recurso.



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 29

2. Dê provimento ao mesmo, alterando a Decisão nº 2105/2010 – TCE – SEGUNDA CÂMARA (fls. 82/3), de 21.09.10, proferida no curso do Processo em apenso nº 3256/2008, devendo acrescentar à mencionada Decisão os pontos: “8.2 - Determinar ao AMAZONPREV que inclua nos proventos da beneficiária a parcela referente ao risco de vida; 8.3 - Notificar a interessada, informando-a de que poderá pleitear do AMAZONPREV a inclusão, em seus proventos, da parcela referente ao risco de vida.”

PROCESSO Nº 5408/2013 - Recurso de Revisão interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio da Procuradora de Contas, a Sra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, em face da Decisão exarada nos autos do Processo TCE nº 10336/2000.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “g”, da Resolução nº 04/2002:

1. Conheça o presente Recurso.
2. Negue provimento ao mesmo, mantendo o registro da aposentadoria do Sr. Antônio Dolzane Michiles, concedida por meio do Decreto nº 0132/2000, de 03 de julho de 2000, registro este encontrado às fls. 178/9 do processo em apenso nº 10.336/2000, de 16.11.2009.

PROCESSO Nº 10145/2013 - Prestação de Contas da Srª Baselisia Nascimento de Oliveira, Presidente do FUNPREV MANAQUIRI, Exercício 2012.

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Julgue Regular, com ressalvas, a Prestação de Contas Anual do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Manauquiri, exercício de 2012, que tem como responsável a senhora Baselisia Nascimento de Oliveira, Presidente do FUNPREV - Manauquiri, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c o art. 188, § 1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas).

2. Dê quitação à responsável, senhora Baselisia Nascimento de Oliveira, com fulcro no art. 24, da Lei nº 2.423/96 c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.

3. Determine que o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Manauquiri:

- a) juntamente com o Poder Executivo Municipal, promovam a alteração da Lei Complementar nº 011/2009, para que se reconheça a autonomia funcional, financeira, orçamentária e administrativa do Fundo, além das prerrogativas que já possui, para que: - seja feito a desvinculação do Fundo, em relação à Secretaria de Administração do Município de Manauquiri; seja dada autonomia administrativa ao Fundo, no intuito de o mesmo elaborar a sua própria estrutura de pessoal, com seus devidos quadros e funções, destinado ao corpo diretivo deste órgão previdenciário;
- b) observe a real capacidade do FUNPREV – Manauquiri, adotando mecanismos eficientes no que tange aos orçamentos de suas receitas e despesas, no intuito de evitar discrepâncias entre os valores projetados na LOA e os efetivamente executados;
- c) apresente proposta de lei ao Poder Executivo quanto às alíquotas suplementares sugeridas pelo Parecer Atuarial, que teve como data base o exercício de 2011, em respeito ao art. 18 da Portaria MPS n.º 103/08;
- d) Efetue os cálculos dos valores e cobrança aos Poderes Executivo e Legislativo, devido a ausência de cumprimento do repasse das contribuições nas alíquotas suplementares sugeridas no Parecer Atuarial;
- e) opte pela criação da alíquota suplementar supramencionada ou incorpore bens para reduzir o déficit sob supervisão deste TCE e do MPS.

AUDITOR-RELATOR: MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO.

PROCESSO Nº 3919/2011 - Representação da Empresa GAD Engenharia e Construção Civil Ltda, contra a Prefeitura Municipal de Parintins, e tem como objeto comunicar possíveis irregularidades no Processo Licitatório do Edital de Concorrência nº 001/2011-CML-PMP.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: Determine o arquivamento da presente Representação, com fulcro no art. 164, § 1º c/c o art. 280, § 2º, ambos da Resolução nº 4/2002-TCE/AM.

PROCESSO Nº 10285/2013 - Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Ângelus Cruz Figueira, Ex-Prefeito Municipal de Manacapuru, Exercício de 2012, em face da Decisão nº 007/2013 - TCE - Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo TCE nº 2968/2012 (autuado no Spede sob o número: 10.227/2013).

ACÓRDÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno:

1. Negue provimento ao Recurso, permanecendo a íntegra da decisão anteriormente proferida, inclusive quanto à aplicação de multa no valor de R\$ 3.200,00 (Acórdão nº 007/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO, proferida pelo Tribunal Pleno em sessão datada de 17/1/2013, nos autos do Processo nº 2968/2012, às fls. 43/44 (autuado no Spede sob o n. 10227/2013), com fulcro no art. 1º, XXI, da Lei nº 2423/96 c/c o art. 11, III, “f”, 2, da Resolução nº 04/2002.

2. Determine a inclusão no Spede do Processo nº 10227/2013 (referente à Representação que ora se combate) como Apenso ao Processo nº 10285/2013 (referente ao presente Recurso de Reconsideração), uma vez que o presente Recurso encontra-se no Sistema sem nenhum processo em anexo e/ou apenso. Registrado o impedimento do Conselheiro Raimundo José Michiles, nos termos do art.65 do Regimento Interno deste Tribunal.

AUDITOR-RELATOR: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO.

PROCESSO Nº 2967/2012 - Representação contra o Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, considerando a omissão em responder à requisição do Ministério Público de Contas-TCE.

DECISÃO: À UNANIMIDADE, nos termos da proposta de voto do Relator, no sentido de que o Egrégio Tribunal Pleno: 1. Conheça e julgue procedente a presente Representação interposta pelo Ministério Público de Contas contra o Sr. Gean Campos de Barros, Prefeito Municipal de Lábrea, em face da omissão em responder à requisição feita pelo *Parquet* por meio do Ofício 107/2011.

2. Determine à Origem que:

2.1. Institua, urgentemente, em sua estrutura funcional administrativa, os cargos de Procurador Jurídico e de Engenheiro Civil, e, logo após, realize concurso público para seus provimentos, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

2.2. Institua, urgentemente, sistema de controle interno no Município, com vistas a cumprir o exigido pelo *caput* do art. 74 da Constituição Federal;

2.3. Alimente, de forma tempestiva, o Portal da Transparência que se encontra no sítio da Associação Amazonenses dos Municípios (<http://www.transparenciamunicipalam.com.br/labrea/>), em pleno atendimento aos arts. 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.4. Observe, por último, que a reincidência do agente responsável no cumprimento das determinações ora veiculadas acarretará o julgamento das Contas da Prefeitura de Lábrea irregulares, conforme prevê a alínea “e” do inciso III do parágrafo 1º do art. 188 do Regimento Interno/TCE-AM.

3. Encaminhe cópia da Proposta de Voto, acompanhada do consequente Acórdão, ao Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Oficiante nos



Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, 1155 Parque 10 CEP: 69055-736 Manaus - AM



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 30

autos desta Representação, bem como à Prestação de Contas do exercício de 2012 e de 2013 da Prefeitura de Lábrea ou, na inexistência de tal processo, à Comissão de Inspeção responsável por executar a futura auditoria no citado Órgão

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 67/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Senhor Walmir Braga Salgado – Engº Civil/ Fiscal de Obra – CREA-AM 10823-D**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 293/2013 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 2129/2013, que trata da Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-CETAM, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2013.

RAYGLON ALENCAR BERTOLDO
Diretor em exercício Dicop

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 68/2013 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho, fica **NOTIFICADO o Senhor Raimundo Nonato Belo Soares – Engº Civil/ Fiscal de Obra – CREA-AM 4374-D**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados na Notificação N.º 291/2013 – DICOP, reunidos no Processo TCE nº 2129/2013, que trata da Prestação de Contas do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas-CETAM, exercício de 2012, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras

e/ou serviços de engenharia sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2013.

RAYGLON ALENCAR BERTOLDO
Diretor em exercício Dicop

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OZENAL BARBOSA DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1144/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº195/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. DANIELE TOURINHO DO NASCIMENTO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº1096/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº1266/2013, referente à sua Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pag. 31

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. SEBASTIÃO RUBIVALDO FERREIRA VASQUES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1304/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 1416/2012, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA VANDA MOTA LOPES**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1339/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3708/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. BETHS SOARES PEREIRA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque

Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1321/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3719/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA FÁTIMA DE LIMA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1348/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3741/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO CARMO BARRETO DA SILVA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 1350/2013–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 3745/2013, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 28 de novembro de 2013

Ano IV, Edição nº 777, Pág. 32

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ ROBERTO PACHECO ASSAS**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº 1323/2013–TCE–SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº 4269/2010, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2013.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe do Departamento da 2ª Câmara, em subst.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Josué Cláudio de Souza Filho e cumprindo o Acórdão nº 096/2013 de 28/02/2013 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo TCE nº 2056/2011, que trata da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Santo Antonio do Içá, exercício de 2010, fica **NOTIFICADO o Sr. JACKSON FERREIRA MAGALHÃES, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio do Içá**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o débito de **R\$ 982.489,02 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos)** aos Cofres do Município de Santo Antonio do Içá, e a multa no valor total de **R\$ 18.133,45 (dezoito mil, cento e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)** aos Cofres do Estado, ambos devidamente corrigidos monetariamente, com comprovação perante este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DICREX.

DIVISÃO DE CADASTRO, REGISTRO E EXECUÇÕES DE DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2013.

Vana Guiomar de Queiroz Palmeira
Chefe da DICREX

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2013 – DICAMI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. Leosvaldo Roque Miguéis Prefeito Municipal de Novo Airão**, exercício

2012, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em face às irregularidades apontadas nas peças técnicas do Processo nº 10.232/2013, referente a Denúncia, atendendo o despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de novembro de 2013.

MILTON BITTENCOURT CANTANHEDE FILHO
Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, III, da Lei n. 2.423/96-TCE, e art. 97, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, combinado com o art. 5º LV da CF/88, e cumprindo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Raimundo José Michiles, fica **NOTIFICADA a Sra. Sansuray Pereira Xavier, Prefeita Municipal do Município de Anori**, para no prazo de 30 dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, térreo, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar manifestação nos autos nos do **Processo TCE n. 1535/2011 – Admissão de Pessoal, objeto do Edital nº. 001/2011.**

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ADMISSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de novembro de 2013.

ALEXANDRE RIBEIRO AMARAL
Diretor DICAD



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100